

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROQuarta-feira, 14 de
Maio de 2025
SUPLEMENTO ONLINE
www.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.605, de 17 de abril de 2025.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, de cargos de provimento em comissão e função gratificada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com o objetivo de reestruturar, modernizar e aprimorar a gestão pública, em conformidade com a ordem constitucional, orgânica e legal, tornando-a mais eficiente, transparente e voltada para o atendimento das necessidades da população, com a definição das competências dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Município de Campos dos Goytacazes é um ente federado dotado de autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por sua Lei Orgânica, e gozando de autonomia político-administrativa, conforme disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A Administração Pública Municipal de Campos dos Goytacazes obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal, com a finalidade de garantir uma gestão pública íntegra e voltada para a eficiência no uso dos recursos públicos.

Art. 4º A estrutura e funcionamento da Administração Pública Municipal, seja Direta ou Indireta, assim como os Órgãos e unidades administrativas que a compõem, serão regulamentados por esta Lei, atendendo às seguintes diretrizes:

I - otimização da estrutura administrativa, visando a eficiência no atendimento das demandas sociais, com foco na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

II - racionalização da gestão pública, ajustando os Órgãos municipais às prioridades do governo e às necessidades emergentes da população, promovendo uma administração mais eficaz;

III - expansão das atividades e capacidades dos órgãos administrativos, garantindo a utilização plena e eficiente das competências e recursos de cada unidade, para um melhor atendimento à comunidade;

IV - valorização dos recursos humanos municipais, incentivando a capacitação, a participação ativa no processo de planejamento e a contribuição para o monitoramento e avaliação contínuos da gestão pública;

V - fortalecimento das relações interinstitucionais e intergovernamentais, promovendo a integração de Campos dos Goytacazes com outras esferas de governo e instituições regionais, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento local e regional;

VI - adequação da estrutura administrativa ao modelo de gestão participativa e regionalizada, integrando políticas públicas de forma estratégica e coordenada, com foco na otimização do planejamento e na efetividade da implementação de programas, projetos e ações, em consonância com as necessidades da população e os objetivos de desenvolvimento sustentável do Município.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL
E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes passa a funcionar com a seguinte estrutura administrativa:

I - Órgãos de Assessoramento Direto ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Procuradoria Geral do Município;
- d) Secretaria Municipal da Casa Civil;
- e) Guarda Civil Municipal.

II - Órgãos da Administração Direta - Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Fazenda;
- b) Secretaria Municipal de Transparência e Controle;
- c) Secretaria Municipal de Captação de Recursos;
- d) Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital;
- e) Secretaria Municipal de Patrimônio Público;
- f) Secretaria Municipal de Administração e Contratos;
- g) Secretaria Municipal de Governo;
- h) Secretaria de Comunicação Social;
- i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Energia e Inovação;
- j) Secretaria Municipal de Turismo;
- k) Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego;

- l) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura rural;
- m) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- n) Secretaria Municipal de Abastecimento, Aquicultura e Pesca;
- o) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- p) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade;
- q) Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- r) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- s) PROCON - Campos;
- t) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- u) Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- v) Secretaria Municipal de Saúde.

III - Órgãos da Administração Indireta:

- a) Fundação Municipal de Saúde - FMS;
- b) Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMJ;
- c) Fundação Municipal de Esportes - FME;
- d) Instituto Municipal de Trânsito e Transportes - IMTT;
- e) Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes - FUNDECAM;
- f) Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA;
- g) Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima - FCJOL;
- h) Empresa Municipal de Habitação - EMHAB;
- i) Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - PREVICAMPOS.

IV - Órgão da Administração Indireta - Consorciado: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF;

V - Fundos Públicos Municipais:

- a) Fundo Especial da Guarda Civil Municipal;
- b) Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC;
- c) Fundo Municipal de Saúde;
- d) Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- e) Fundo Municipal de Assistência Social;
- f) Fundo Municipal de Habitação;
- g) Fundo Municipal de Trabalho e Gestão de Renda;
- h) Fundo Municipal de Transporte;
- i) Fundo da Procuradoria Geral do Município;
- j) Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- k) Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes;
- l) Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- m) Fundo Municipal de Esporte;
- n) Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 6º Fica estabelecida a organização hierárquica geral, conforme disposto no Anexo II desta Lei, que define os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e as respectivas subordinatórias.

§1º Os valores das remunerações dos cargos em comissão e jeton estão fixados no Anexo I desta Lei.

§2º Os valores das remunerações das funções gratificadas estão fixados e consolidados em tabela, conforme os parâmetros definidos no Anexo I desta Lei.

§3º Os valores da tabela mencionada no parágrafo anterior já estão definidos com base em 70% do respectivo nível de DAS, sendo este o valor a ser pago.

§4º As atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas estão definidas no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO DO PREFEITO

Seção I

Gabinete do Prefeito

Art. 7º O Gabinete do Prefeito, com o objetivo de assegurar sua eficiência e bom funcionamento, além de garantir a execução efetiva das políticas públicas e a gestão adequada da comunicação institucional, possui as seguintes atribuições e competências:

I - assessorar diretamente o Prefeito nas funções político-administrativas, prestando suporte nas decisões estratégicas e operacionais do Governo Municipal;

II - organizar, coordenar e monitorar a agenda oficial do Prefeito, assegurando o cumprimento das suas atividades e compromissos;

III - propor e implementar estratégias de comunicação e articulação política para o fortalecimento da imagem institucional do Chefe do Executivo;

IV - coordenar a elaboração, revisão e tramitação de documentos oficiais, como decretos, portarias e outros atos administrativos, conforme determinação do Prefeito;

V - facilitar a interlocução entre o Prefeito e os Órgãos da Administração Direta e Indireta, promovendo a comunicação e a colaboração interinstitucional, assegurando a eficiência na execução das políticas públicas;

VI - acompanhar e assessorar o Prefeito em sua atuação junto ao Poder Legislativo Municipal, garantindo a tramitação e aprovação de matérias de interesse da Administração Pública;

VII - organizar e acompanhar as reuniões do Prefeito com lideranças políticas, representantes da sociedade civil e outros agentes externos ao Município;

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2025.05.14 17:35:27 -03'00'

VIII - elaborar e organizar relatórios e apresentações sobre a gestão do Prefeito, para prestação de contas à sociedade e ao Poder Legislativo;

IX - coordenar as atividades de publicação, registro e divulgação dos atos oficiais;

X - monitorar projetos e ações prioritárias do Prefeito, acompanhando a implementação e os resultados das políticas públicas;

XI - organizar e coordenar eventos oficiais e visitas do Prefeito, tanto no Município quanto em outras esferas de Governo;

XII - assegurar o cumprimento das decisões e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito, coordenando os serviços internos do Gabinete e de outras Secretarias Municipais, quando necessário;

XIII - propor e coordenar ações de mobilização e engajamento popular, assegurando a participação ativa da sociedade nas ações do Governo Municipal;

XIV - realizar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito, no exercício de suas funções.

Seção II Gabinete do Vice-prefeito

Art. 8º O Gabinete do Vice-Prefeito, Órgão responsável por funções de apoio ao Prefeito e a diversas áreas da Gestão Pública, em prol do desenvolvimento do Município e da realização das políticas públicas, possui as seguintes atribuições e competências:

I - assessorar o Vice-Prefeito nas funções político-administrativas, prestando apoio na execução de suas atribuições constitucionais e legais;

II - coordenar e organizar a agenda oficial do Vice-Prefeito, garantido o cumprimento de seus compromissos e reuniões institucionais;

III - representar o Vice-Prefeito em atos e eventos oficiais, quando designado, e em situações que exijam sua presença;

IV - facilitar a comunicação e interação do Vice-Prefeito com os Órgãos da Administração Direta e Indireta, articulando ações em prol da execução de políticas públicas municipais;

V - acompanhar a implementação de políticas públicas e projetos estratégicos de interesse do Vice-Prefeito, garantindo a eficiência e os resultados desejados;

VI - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desempenhadas pelo Vice-Prefeito, para prestação de contas à sociedade e ao Prefeito Municipal;

VII - organizar e coordenar a participação do Vice-Prefeito em reuniões e audiências com lideranças políticas e representantes da sociedade civil;

VIII - gerir a comunicação do Gabinete do Vice-Prefeito, promovendo a divulgação de suas ações e iniciativas por meio de canais oficiais de informação;

IX - apoiar o Vice-Prefeito no relacionamento com a Câmara Municipal, facilitando a interlocução com os vereadores e os partidos políticos;

X - acompanhar a tramitação de projetos de lei e outras propostas legislativas colaborando com a equipe de Governo e com a Câmara Municipal;

XI - promover o diálogo e a integração entre o Vice-Prefeito e as Secretarias Municipais, Autarquias e Fundações, assegurando que suas ações estejam alinhadas aos objetivos da administração municipal;

XII - apoiar o Vice-Prefeito na execução de ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável, social e econômico do Município, conforme suas competências;

XIII - organizar e coordenar eventos e ações de mobilização social nos quais o Vice-Prefeito participe ativamente, incentivando a participação da comunidade nas decisões municipais;

XIV - apoiar o Vice-Prefeito nas suas funções de supervisão e orientação das políticas públicas municipais, assegurando o cumprimento eficaz das diretrizes do Governo Municipal;

XV - assessorar o Vice-Prefeito em sua relação com os Poderes Executivo e Legislativo, buscando aprimorar continuamente a gestão municipal;

XVI - realizar outras atividades correlatas, que lhe sejam atribuídas pelo Vice-Prefeito ou pelo Prefeito Municipal, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

Seção III Procuradoria Geral do Município

Art. 9º A Procuradoria Geral do Município, com o objetivo de assegurar a proteção jurídica do Município e garantir que todas as ações e decisões estejam em conformidade com a legislação vigente, possui as seguintes atribuições e competências:

I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município e as entidades da Administração Indireta;

II - propor ações e defender os interesses do Município perante qualquer Juízo ou Tribunal, bem como em instâncias administrativas;

III - coordenar a adoção de medidas jurídicas para proteger o patrimônio dos Órgãos da Administração Municipal;

IV - coletar elementos de fato e de direito, e preparar, em caráter de urgência, as informações a serem prestadas em Mandados de Segurança impetrados contra atos de autoridades da Administração Direta e Indireta do Município;

V - oficiar, no interesse do Município, perante os Órgãos do Judiciário, do Ministério Público e Órgãos de fiscalização externa;

VI - examinar ordens e sentenças judiciais, orientando o Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e os dirigentes das entidades da Administração Indireta sobre seu cumprimento;

VII - exercer a consultoria jurídica do Município, prestando assessoria às demais unidades administrativas e seus respectivos dirigentes;

VIII - propor ação civil pública, em representação do Município;

IX - analisar e aprovar previamente as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e qualquer outro instrumento que envolva acordos de vontades para a formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, celebrado por órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município, incluindo seus aditamentos;

X - zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos, portarias e regulamentos existentes no Município, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos;

XI - prestar consultoria jurídica ao Município, emitindo pareceres sobre questões jurídicas em processos que versem sobre o interesse municipal, analisando projetos de lei, vetos, decretos e outros atos normativos;

XII - propiciar a unificação de pareceres sobre questões jurídicas e de interpretação sobre as quais haja controvérsia;

XIII - estabelecer administrativamente a interpretação da Constituição, das leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos, a ser observada uniformemente pelos órgãos da Administração Municipal, por meio da edição de enunciados administrativos;

XIV - efetuar, de forma privativa, a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa tributária e de outros créditos do Município e suas entidades da Administração Indireta, incluindo o apontamento de títulos para protesto;

XV - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XVI - celebrar convênios com órgãos da União, Estados e outros Municípios para o intercâmbio de informações e a realização de atividades de interesse comum, além de promover o aperfeiçoamento e especialização dos Procuradores do Município, incentivando cursos em Instituições de Ensino;

XVII - promover estudos e sugerir revisões na legislação municipal;

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção IV Secretaria da Casa Civil

Art. 10. A Secretaria Municipal da Casa Civil, responsável pelo assessoramento direto ao Prefeito, na articulação política interna e externa, na coordenação de políticas públicas e no gerenciamento de crises e situações emergenciais, possui as seguintes atribuições e competências:

I - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na gestão política e administrativa da Prefeitura, oferecendo suporte para a tomada de decisões estratégicas;

II - assessorar o Chefe do Executivo Municipal na articulação política e institucional com os demais Secretários Municipais e Presidentes da Administração Indireta, nos assuntos e ações relativas à promoção da melhoria da qualidade da prestação dos serviços públicos para a população;

III - coordenar a elaboração e implementação de políticas públicas intersecretariais, buscando a integração entre as diferentes áreas da Administração Municipal;

IV - fomentar a integração e o bom relacionamento entre as Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Indireta, para que as ações governamentais sejam executadas de maneira eficaz e coordenada;

V - promover o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas municipais, propondo ajustes e melhorias sempre que necessário para otimizar os resultados;

VI - assessorar o Prefeito na definição de estratégias políticas para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município, articulando a implementação de soluções adequadas;

VII - desenvolver estudos e projetos voltados para a identificação de problemas e soluções nas comunidades, bem como viabilizar a sua implantação através da captação de recursos;

VIII - acompanhar a execução dos convênios vinculados às ações comunitárias celebradas pela Prefeitura Municipal, com instituições públicas e privadas;

IX - avaliar a ação governamental, gestão dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal;

X - coordenar o acompanhamento das atividades dos Órgãos Públicos e dos projetos e políticas públicas;

XI - zelar pela imagem do Chefe do Poder Executivo Municipal, promover a comunicação interna e com a sociedade civil;

XII - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção V Guarda Civil Municipal

Art. 11. A Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, Órgão responsável pela função de realizar a proteção sistêmica da população e dos bens, serviços e instalações municipais, de forma preventiva, ressalvada as competências do Estado e União, compete:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atendendo para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas nas vias e logradouros municipais, nos termos da legislação pertinente ou, nos casos necessários, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito dos outros entes da federação;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais Órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os Órgãos da União, Estados ou Municípios, por meio da celebração de convênios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os Órgãos Municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais Órgãos de Poder de Polícia Administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais Órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas Estadual e Federal;

XVI - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SECRETARIAS MUNICIPAIS

Seção I Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 12. A Secretaria Municipal de Fazenda, Órgão responsável por gerir as finanças públicas, possui as seguintes atribuições e competências:

I - obter e gerir os recursos financeiros necessários à consecução das finalidades da Administração Municipal;

II - implementar a política fiscal do Município, exercendo a fiscalização sobre a atividade econômica e a implantação física/territorial de empreendimentos e imóveis no Município, mantendo atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário do Município;

III - planejar e controlar o fluxo de caixa, a movimentação e os saldos bancários, supervisionando a arrecadação e a previsão de liquidações e pagamentos;

IV - estabelecer normas para a supervisão, escrituração e controle das contas patrimoniais, orçamentárias, econômicas e financeiras do Município;

V - adotar medidas para a divulgação da arrecadação orçamentária e extra orçamentária, conforme as disposições da legislação vigente;

VI - orientar os contribuintes por meio de materiais informativos ou campanhas de divulgação;

VII - controlar a dívida pública e a dívida ativa, as transferências da União e do Estado, os rendimentos provenientes de aplicações específicas e os restos a pagar de exercícios anteriores, além de gerenciar e custodiar os valores da Prefeitura junto a terceiros ou de terceiros junto à Prefeitura;

VIII - coordenar as atividades de registro contábil público, em conjunto com todas as unidades orçamentárias;

IX - acompanhar a aplicação dos percentuais obrigatórios de despesas nas áreas de Educação e Saúde, bem como os percentuais relativos à despesa com pessoal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - organizar e manter atualizados os diversos cadastros, como os de uso de imóveis, redes de comunicação e publicidade, além do cadastro de logradouros e edificações;

XI - controlar as operações de crédito, avais, garantias, bem como os direitos e haveres do Município;

XII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção II **Secretaria Municipal de Transparência e Controle**

Art. 13. A Secretaria Municipal de Transparência e Controle, Órgão responsável por avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Administração, assegurando a observância dos dispositivos constitucionais e dos incisos I a VI, do art. 54, da Lei de Responsabilidade Fiscal, possui as seguintes atribuições e competências:

I – avaliar os controles internos e gerenciar os riscos corporativos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, examinar a legalidade, legitimidade e avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto a economicidade, eficácia, eficiência e efetividade, assim como orientar e acompanhar a gestão governamental, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização;

II - apoiar o controle externo no cumprimento de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos;

IV - fomentar o controle social por meio da definição de mecanismos, que contribuam para acessibilidade, clareza e integridade das informações disponibilizadas à sociedade;

V - prevenir e apurar os ilícitos disciplinares praticados no âmbito da Administração Pública e promover a responsabilização administrativa de pessoa jurídica pela prática de atos lesivos à administração pública e negociar os acordos de leniência previsto na legislação federal.

VI - construir mecanismos de combate a malversação de recursos públicos;

VII - examinar a escrituração contábil e a documentação correlata dos Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

VIII - analisar as fases de execução da despesa, incluindo a verificação da regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

IX - exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

X - controlar os créditos adicionais, bem como a conta de “restos a pagar” e as despesas de exercícios anteriores;

XI - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de convênios, verificando as despesas correspondentes;

XII - supervisionar as ações do Poder Executivo para garantir que a despesa total com pessoal não ultrapasse o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - controlar os limites e as condições para a inscrição de restos a pagar, sejam processados ou não;

XIV - controlar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, conforme as restrições da Lei Complementar nº 101/2000;

XV - controlar o cumprimento das metas fiscais, tanto do resultado primário quanto do nominal;

XVI - acompanhar o cumprimento dos índices estabelecidos para as áreas de educação e saúde, conforme as Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XVII - examinar as prestações de contas dos agentes da Administração Direta e Indireta responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública;

XVIII - realizar atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive na elaboração de leis, regulamentos, instruções e orientações;

XIX - elaborar a prestação de contas financeiras do Município, nos termos das Deliberações nº199/96 e 200/96 do TCE-RJ;

XX - coordenar o processo de planejamento orçamentário, com foco na elaboração das propostas e revisões do Plano Plurianual, além das propostas das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais;

XXI - monitorar, em colaboração com os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, a execução orçamentária, de forma a garantir a correta utilização dos recursos previstos no orçamento municipal;

XXII - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento municipal, pelo menos uma vez por ano;

XXIII - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

XXIV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional”.

Seção III **Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Convênios**

Art. 14. A Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Convênios, Órgão responsável por garantir o alinhamento dos projetos públicos aos objetivos de desenvolvimento do município, possui as seguintes atribuições e competências:

I – coordenar, em parceria com outros Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a captação de recursos financeiros por meio de termos de cooperação e contratos, monitorando todas as fases da sua execução;

II - fomentar a modernização da Administração Pública municipal e estimular à captação de recursos junto a Administração Pública Estadual e Federal para desenvolvimento de projetos e parcerias;

III - planejar e coordenar a política geral de desenvolvimento e gestão do Município, incluindo a elaboração do plano estratégico de longo prazo;

IV - sanear dívidas, buscar apoio financeiro, trabalhar a recuperação da credibilidade municipal e contato com os governos Federal e Estadual através de emendas, entidades organizadas e outras Prefeituras;

V - assegurar a execução de programas e projetos de natureza multisetoriais;

VI - identificar fontes para promover a captação de recursos necessários à execução de suas políticas públicas e organizar a entrada e saída de recursos municipais, captados pela SMCRC, para que sejam encaminhados a secretaria que realizará a aplicação do recurso no objeto para o qual foi destinado, dando ciência a mesma dos prazos de execução e prestação de contas de cada recurso recebido;

VII - captar recursos para projetos e programas específicos junto aos Órgãos, as entidades e aos programas internacionais, federais e estaduais;

VIII - coordenar os processos de definição de programas e projetos inter setoriais de governo, integrando esforços para a implementação de políticas de desenvolvimento econômico, urbano e social;

IX - prospectar a captação de recursos de emendas parlamentares e de convênios junto aos governos Federal e Estadual;

X - elaborar projetos visando a captação de recursos para obras, serviços e programas de interesse do Município;

XI - monitorar a execução dos convênios e empréstimos, e acompanhar a aplicação dos seus recursos e a elaboração das respectivas prestações de contas em conjunto com a Secretaria Municipal de Transparência e Controle;

XII - formular, coordenar e articular junto aos governos federal e estadual, órgãos públicos de todas as esferas governamentais nacionais ou estrangeiras, organizações não governamentais e da iniciativa privada, ações, projetos e programas para captação de recursos, financiamentos e patrocínios de projetos municipais;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção IV **Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital**

Art. 15. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, Órgão responsável pela execução de atividades relacionadas a gestão de pessoas da Prefeitura, incluindo os atos de seleção, admissão, concessão de direitos dos servidores, treinamento, desenvolvimento, saúde ocupacional e valorização dos servidores, bem como pela formulação de diretrizes para a proteção de dados e tecnologia da informação, possui as seguintes atribuições e competências:

I - formular políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública Municipal, abrangendo:

a) recrutamento e seleção para cargos efetivos e contratos temporários;

b) definição e implementação de estrutura remuneratória, remuneração e benefícios;

c) gestão das relações de trabalho;

d) planejamento e dimensionamento da força de trabalho, em articulação com os Órgãos da Administração Pública;

e) negociação contínua com entidades representativas dos servidores públicos;

f) estruturação de cargos, planos de cargos e carreiras públicas;

g) gestão do desenvolvimento de pessoas e do desempenho profissional.

II - desenvolver estudos e coordenar projetos de modernização administrativa voltados para os servidores públicos;

III - planejar e implementar políticas relacionadas a benefícios, desenvolvimento social e saúde ocupacional para os servidores municipais;

IV - prestar assessoria técnica aos servidores e à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, em questões relacionadas à segurança e saúde no trabalho.

V - planejar, promover e implementar ações educativas sobre segurança e saúde no trabalho, direcionadas a todos os servidores, incluindo aqueles que ocupam cargos de direção e chefia.

VI - avaliar a eficácia das medidas adotadas para eliminar, controlar ou reduzir os agentes de risco nos ambientes de trabalho, garantindo condições seguras e adequadas.

VII - acompanhar as atividades de readaptação funcional dos servidores públicos municipais nos Órgãos da Administração Pública, conforme as normas e legislações vigentes.

VIII - agir de forma imediata para corrigir condições de trabalho que representem riscos graves e iminentes à vida ou à saúde dos servidores, adotando as medidas corretivas necessárias.

IX - representar o Poder Executivo na mesa municipal de negociações, em colaboração com as Secretarias e Órgãos competentes;

X - realizar as atividades de administração de pessoal, relativas aos registros e controles pessoais;

XI - comunicar aos órgãos de controle informações sobre vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, entre outros, aprimorando a qualidade das informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias;

XII - coordenar a execução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, conforme disposições legais e regulamentares;

XIII - elaborar a folha de pagamento do funcionalismo, incluindo a fixação de calendário e o controle funcional e financeiro de pessoal;

XIV - organizar, coordenar, controlar e arquivar as informações de pessoal da Administração Direta do Município, no que tange ao controle de direitos e vantagens dos servidores;

XV - planejar e executar projetos de qualificação profissional e programas sociais para os servidores da Administração Municipal;

XVI - estabelecer, em colaboração com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, o modelo de governança do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), ou o que lhe equivalha;

XVII - apoiar e monitorar, em articulação com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, os planos de transformação digital, oferecendo apoio técnico, incluindo a alocação de recursos para tal finalidade;

XVIII - coordenar a constante adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas pertinentes à proteção de dados pessoais no âmbito municipal;

XIX - planejar a política de tecnologia da informação e comunicação no âmbito municipal, coordenando os processos de inovação, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura, suporte de equipamentos e sistemas;

XX - orientar legal e tecnicamente os titulares dos Órgãos Municipais em caso de incidentes relacionados à proteção de dados pessoais;

XXI - publicar informações relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

XXII - orientar cada Órgão e Entidade da Administração Pública Municipal sobre a proteção de dados setoriais;

XXIII - formular, coordenar e gerir o sistema municipal de informática;

XXIV - desenvolver e implementar as ações informativas em saúde do trabalhador, e de recuperação e reabilitação, no âmbito da competência do Município;

XXV - coordenar, supervisionar e fiscalizar o arquivo referente à gestão de pessoas e governança digital do Município;

XXVI - estabelecer normas e diretrizes de funcionamento do Protocolo Geral do Município;

XXVII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção V **Secretaria Municipal de Patrimônio Público**

Art. 16. A Secretaria Municipal de Patrimônio Público, Órgão responsável pela execução de atividades relacionadas a administração do patrimônio municipal e a frota de veículos municipais, possui as seguintes atribuições e competências:

I - administrar e controlar o patrimônio público municipal, incluindo móveis, imóveis, terrenos, equipamentos e outros bens materiais pertencentes ao Município, adotando procedimentos adequados para o tombamento, registro, inventário, proteção e sua conservação;

II - orientar tecnicamente e controlar os procedimentos administrativos utilizados pela Prefeitura Municipal, no que se refere a documentação referente a patrimônio e a frota de veículos municipais;

III - realizar vistorias e inspeções em imóveis destinados a aluguel, desapropriação e avaliação de garantias, assegurando que todas as atividades estejam de acordo com as normativas vigentes.

IV - avaliar imóveis alugados pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, determinando seu valor de mercado para ajustes nos valores de pagamento, conforme os contratos e condições do mercado.

V – elaborar inventários e relatórios periódicos sobre a situação do patrimônio público, com o objetivo de garantir a correta utilização e preservação dos bens;

VI - controlar e garantir a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município;

VII – elaborar e implementar políticas públicas relacionadas ao patrimônio público municipal, incluindo diretrizes para a conservação, uso e valorização do patrimônio;

VIII - estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, ONGs e entidades culturais para promover a recuperação, conservação e valorização do patrimônio público

IX - propor projetos para a recuperação de imóveis públicos e para o desenvolvimento de iniciativas que visem o melhor aproveitamento dos bens municipais;

X - realizar fiscalizações periódicas para garantir que os bens públicos estão sendo utilizados corretamente e que as disposições legais e regulamentos estão sendo cumpridos;

XI - tomar as providências necessárias em caso de uso indevido ou inadequado dos bens públicos, incluindo a aplicação de sanções quando for o caso;

XII – propor e executar ações para a alienação, doação, permuta ou concessão de bens públicos, conforme a legislação vigente

XIII - organizar e otimizar o uso de bens e equipamentos municipais;

XIV - gerenciar e manter os serviços de zeladoria e vigilância dos próprios municipais;

XV - coordenar os serviços de copa, limpeza e conservação nas dependências da sede da Prefeitura;

XVI - exercer outras atividades correlatas e necessárias ao bom desempenho das atividades administrativas.

Seção VI

Secretaria Municipal de Administração e Contratos

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração e Contratos, Órgão responsável pela aquisição de bens, contratação de serviços e obras, pela otimização do uso dos recursos públicos e pela garantia da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por meio de um processo licitatório transparente e competitivo e a realização dos respectivos contratos, possui as seguintes atribuições:

I - orientar a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional nas contratações governamentais;

II - colaborar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, com o objetivo de:

a) avaliar e monitorar os processos licitatórios e respectivos contratos, para o alcance de seus objetivos;

b) implementar processos e estruturas de governança nas contratações governamentais;

c) assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico;

d) promover a efetividade das contratações governamentais.

III - manter a padronização de procedimentos e documentos relacionados às licitações, contratos e instrumentos congêneres;

IV - elaborar editais de licitação, contratos administrativos, termos de permissão de uso, termos de reconhecimento de dívida e ajuste de contas e instrumentos congêneres, bem como seus termos aditivos;

V - prestar suporte administrativo necessário para a atuação da comissão de contratação, dos agentes de contratação, dos pregoeiros e dos membros da equipe de apoio, vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Contratos;

VI - auxiliar na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às licitações e contratos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

VII - subsidiar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico em licitações, contratos e instrumentos congêneres;

VIII - conduzir todos os processos de contratações governamentais da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

IX - expedir instruções normativas relacionadas a licitações, contratos e instrumentos congêneres, de observância pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

X - solicitar às repartições públicas do Município de Campos dos Goytacazes informações, documentos, certidões e outros elementos necessários à instrução de processos de licitações, contratos e instrumentos congêneres;

XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção VII

Secretaria Municipal de Governo

Art. 18. A Secretaria Municipal de Governo, como Órgão central na articulação política e administrativa do Município, desempenha papel fundamental na integração das diversas áreas da gestão pública, garantindo a execução eficaz das políticas públicas e promovendo o relacionamento com outros entes governamentais e a sociedade, possui as seguintes atribuições e competências:

I - assistir ao Prefeito Municipal nas questões políticas e administrativas, propondo ações que visem à integração entre o Governo Municipal e os diversos segmentos da sociedade;

II - avaliar a eficácia e a eficiência dos serviços oferecidos pelas secretarias e órgãos municipais nas Regiões Administrativas do Município;

III - promover a articulação política do Governo Municipal com a Câmara Municipal, assegurando o encaminhamento e acompanhamento de projetos de lei e outras proposições de interesse do Executivo;

IV - promover o relacionamento institucional do Governo Municipal com outras esferas de Governo, garantindo a interlocução e o alinhamento de projetos e programas intergovernamentais;

V - promover a interlocução com partidos políticos e lideranças locais, coordenando a base de apoio político ao Governo Municipal;

VI - coordenar as relações com as entidades da sociedade civil organizada, incluindo associações, sindicatos e organizações não governamentais, buscando sempre o diálogo construtivo e a participação popular nas políticas públicas;

VII - implementar ações de mobilização social, envolvendo a comunidade nas discussões sobre políticas públicas e ações do Governo Municipal;

VIII - coordenar a elaboração de relatórios periódicos sobre as atividades da administração municipal, informando ao Prefeito e aos Órgãos competentes sobre os avanços e desafios enfrentados;

IX - implantar e acompanhar o programa de ações básicas nos bairros, em consonância com as lideranças locais, coordenando as ações das demais secretarias, nessas atividades;

X - acompanhar as ações de defesa e promoção dos direitos fundamentais da população, como inclusão social, educação, saúde e segurança pública;

XI - coordenar as atividades e as campanhas de interesse do Governo Municipal, como ações de conscientização pública e mobilização para projetos específicos da gestão;

XII - supervisionar e coordenar as ações de planejamento e gestão das políticas públicas municipais, assegurando a implementação de programas que atendam às necessidades da população;

XIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção VIII

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Art. 19. A Secretaria Municipal de Comunicação Social, como Órgão essencial para assegurar a transparência, promover a interação entre a Administração Pública e a população, e garantir a eficiência na divulgação das ações e políticas do Governo Municipal, possui as seguintes atribuições e competências:

I - planejar, executar e coordenar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal, visando à transparência das ações do Governo Municipal e à uniformização dos processos e canais de comunicação;

II - coordenar a divulgação de atos administrativos, projetos e ações do Governo Municipal, utilizando os meios de comunicação adequados, como imprensa, rádio, televisão, internet, e redes sociais;

III - elaborar e implementar campanhas publicitárias de interesse público, com o objetivo de informar, educar e mobilizar a população sobre temas relevantes para o Município;

IV - coordenar a assessoria de imprensa, oferecendo suporte à mídia e garantindo a disseminação precisa e eficiente de informações sobre as ações e políticas do Município;

V - organizar e realizar eventos institucionais, como coletivas de imprensa, entrevistas, e ações de aproximação entre o Governo Municipal e a população;

VI - manter e atualizar os canais de comunicação online da Prefeitura Municipal, incluindo o portal oficial, redes sociais e aplicativos, promovendo a interação com os cidadãos e a transparência da Administração Pública;

VII - coordenar e gerir a produção de materiais informativos, como boletins, folders, jornais e vídeos institucionais, com foco em divulgar as políticas públicas e ações do Governo Municipal;

VIII - promover a integração das Secretarias Municipais e Órgãos públicos para uma comunicação coordenada, visando a disseminação eficiente de informações e a uniformidade na imagem institucional do Município;

IX - estabelecer e coordenar a estratégia de comunicação interna, garantindo que os servidores municipais estejam bem informados sobre as ações e políticas do Governo Municipal;

X - fomentar a relação da Prefeitura Municipal com os veículos de comunicação locais, estaduais e nacionais, promovendo a visibilidade das iniciativas governamentais;

XI - acompanhar e avaliar as repercussões da mídia sobre as ações do Governo Municipal, identificando oportunidades de aprimoramento da imagem pública da Administração;

XII - desenvolver estratégias de marketing digital, publicidade institucional e propaganda para a promoção das ações do Governo Municipal, respeitando as normas legais e os princípios da publicidade;

XIII - manter arquivo atualizado de notícias, entrevistas, matérias jornalísticas e outras publicações sobre a Prefeitura Municipal, com o intuito de preservar a memória institucional e servir de base para consultas futuras;

XIV - promover o relacionamento com influenciadores e comunicadores digitais, utilizando esses canais como instrumentos de promoção e divulgação das ações governamentais;

XV - coordenar a produção de conteúdo multimídia, incluindo textos, imagens, vídeos e áudios, para veiculação nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal;

XVI - assessorar o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais nas estratégias de comunicação institucional, preparando notas, discursos e pronunciamentos oficiais;

XVII - realizar pesquisas de opinião pública, ouvindo a população sobre temas relevantes, e com base nos resultados, propor ajustes nas estratégias de comunicação;

XVIII - implementar ações para promover a participação cidadã, utilizando a comunicação como ferramenta de engajamento da população nas políticas públicas do Município;

XIX - coordenar a comunicação política da Administração Municipal, incluindo o desenvolvimento e a divulgação de mensagens, discursos e posicionamentos institucionais;

XX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção IX

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, energia e inovação

Art. 20. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, energia e inovação, Órgão responsável por formular e executar a política de desenvolvimento econômico e tecnológico para fortalecer as atividades industriais, comerciais, agropecuárias e serviços, possui as seguintes atribuições e competências:

I - elaborar e manter um plano de desenvolvimento econômico atualizado para o Município;

II – promover as potencialidades econômicas do Município, buscando o desenvolvimento das suas áreas industriais, comerciais, agropecuárias e de serviços

III - promover o crescimento econômico sustentável, com foco na geração de emprego e renda;

IV - apoiar o fomento de novas tecnologias e inovações, assim como programas e projetos voltados para a geração de emprego e renda;

V - apoiar o empreendedorismo, estimulando a cooperação público-privada;

VI - apoiar a implantação de novas empresas no Município;

VII - estimular e apoiar iniciativas privadas e públicas, ligadas às áreas industrial, comercial, agropecuária e de serviços;

VIII - criar e viabilizar mecanismos de apoio e incentivo aos produtores rurais, visando à geração de emprego e renda;

IX - promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico no Município;

X - estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais no Município;

XI - definir e executar políticas de incentivo à instalação de empresas no Município, visando a expansão da capacidade de absorção de mão de obra local;

XII - propor e discutir políticas municipais com entidades prestadoras de serviços, visando a eficácia e qualificação do setor;

XIII - desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo relacionados à Secretaria;

XIV - desenvolver regime de colaboração e parceria entre o Poder Público Municipal e as entidades empresariais do Município;

XV - promover e participar de exposições, feiras, seminários, cursos e congressos relacionados à indústria e ao comércio;

XVI - liderar campanhas em nível macrorregional que resultem em conquistas em obras de infraestrutura e no fortalecimento da economia;

XVII – propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à tecnologia e inovação;

XVIII – incentivar e apoiar o empreendedorismo local, fornecendo orientação sobre a formalização de empresas e acesso a crédito e financiamentos;

XIX - implementar procedimentos de monitoramento, avaliação e controle estratégicos dos recursos energéticos;

XX - propor metas e orientar os estudos para o desenvolvimento do potencial dos recursos energéticos;

XXI - coordenar ações e planos estratégicos de conservação de energia e expansão energética;

XXII - planejar e implementar políticas diferenciadas de desenvolvimento de energias alternativas, contemplada a visão de longo prazo para os setores energéticos e as perspectivas de mudanças globais de acesso e uso de recursos energéticos;

XXIII - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

**Seção X
Secretaria Municipal de Turismo**

Art. 21. A Secretaria Municipal de Turismo, Órgão responsável por fomentar a divulgação do potencial turístico do Município, objetivando a sua expansão, possui as seguintes atribuições e competências:

- I - desenvolver e implementar campanhas de marketing e divulgação da cidade como destino turístico, tanto em nível estadual quanto nacional;
- II - criar e executar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do turismo, promovendo ações para atrair visitantes e criar novas alternativas de turismo;
- III - apoiar empresas locais do setor de turismo, como hotéis, restaurantes, agências de viagens, guias turísticos, entre outros, por meio de capacitação, incentivos e parcerias;
- IV - promover a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais e culturais da cidade, como pontos turísticos, monumentos históricos e parques;
- V - requerer junto aos órgãos competentes, a melhoria da infraestrutura urbana voltada para o turismo, como sinalização, acessibilidade, transporte e outros serviços essenciais para os visitantes;
- VI - incentivar e apoiar a realização de eventos culturais, esportivos, gastronômicos e outros eventos que atraiam turistas e movimentem a economia local;
- VII - realizar estudos e pesquisas sobre o perfil dos turistas que visitam a cidade, suas necessidades e preferências, com o intuito de criar políticas mais eficazes e atender a demanda de forma mais precisa;
- VIII - articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes da política municipal de turismo;
- IX - estabelecer parcerias com outras esferas de Governo, organizações não governamentais, entidades do setor privado e associações de classe, visando o desenvolvimento do turismo local;
- X - propor, organizar e executar o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- XI - divulgar os produtos turísticos do Município;
- XII - propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no Município;
- XIII - coordenar e implementar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;
- XIV - adotar práticas que promovam o turismo de forma sustentável, respeitando o meio ambiente, a cultura local e garantindo que as futuras gerações possam desfrutar dos mesmos recursos turísticos;
- XV - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

**Seção XI
Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego**

Art. 22. A Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego, Órgão responsável por estabelecer as diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no Município, possui as seguintes atribuições e competências:

- I - coordenar a realização de pesquisas e mapeamento dos dados do mercado de trabalho, com o objetivo de obter informações para o desenvolvimento de políticas públicas que envolvam a qualificação profissional, estímulo ao trabalho formal e geração de renda;
- II - contribuir para o aumento das vagas de emprego e trabalho e da participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza;
- III - coordenar a formulação e implementação da política de qualificação e capacitação profissional;
- IV - promover e viabilizar parcerias com órgãos, entidades e instituições, visando a disponibilização de cursos de qualificação e capacitação profissional;
- V - propor e acompanhar eventos, ações, programas e projetos que tenham por objetivo o desenvolvimento da política de qualificação profissional;
- VI - coordenar o atendimento das demandas do Município, Órgãos, Entidades e Instituições quanto à política de qualificação e capacitação profissional;
- VII - fomentar campanhas e iniciativas que minimizem a questão do desemprego e aumentem a circulação de renda necessária ao crescimento do Município;
- VIII - coordenar, monitorar e avaliar as ações de estímulo ao emprego e trabalho para a juventude, incluídos a aprendizagem e o estágio para promoção da sua qualificação profissional;
- IX - articular e desenvolver parcerias com a iniciativa privada com vistas a captar vagas para a qualificação ou a inserção de jovens no mercado de trabalho;
- X - promover cursos, treinamentos e workshops para o aperfeiçoamento profissional da população;
- XI - apoiar ações de capacitação e sensibilização para a inclusão social e profissional de grupos com dificuldade de inserção no mercado de trabalho;
- XII - monitorar a oferta de vagas de emprego no Município e incentivar a inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho;
- XIII - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

**Seção XII
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural**

Art. 23. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural, Órgão responsável por formular e exercer as políticas de desenvolvimento rural e apoio à atividade agrícola e pecuária, possui as seguintes atribuições e competências:

- I - promover o desenvolvimento econômico do Município, através do fomento de atividades econômica e socialmente ativas na área da agropecuária;
- II - coordenar e fomentar programas de desenvolvimento rural alternativos para pequenos agricultores;
- III - definir a política de desenvolvimento da agricultura e pecuária no Município, promovendo seu fortalecimento por meio da atração de investimentos no setor, oferecendo apoio contínuo e acompanhamento, dentro das capacidades logísticas e da gestão municipal;
- IV - elaborar projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento e projetos de unidades de abastecimento e armazenamento;
- V - promover a integração do Município com Órgãos federais e estaduais que exerçam atividades de abastecimento, objetivando estabelecer diretrizes gerais para ações conjuntas;
- VI - gerenciar o uso e a ampliação de equipamento de patrulha mecanizada para disponibilização ao produtor;
- VII - monitorar e fiscalizar centros de exposições agropecuárias, inclusive de comercialização de animais;
- VIII - elaborar e propor diretrizes para desenvolvimento de política agrícola para o Município, em conformidade com suas características de produção visando crescimento econômico e social;
- IX - acompanhar os dados da produção econômica do Município a fim de planejar ações específicas para dinamizar setores de produção através de parcerias, convênios e ações articuladas com Órgãos públicos e privados afins, determinando prioridades para o fomento da agropecuária local;
- X - promover e executar uma política de prevenção e combate à seca;
- XI - elaborar e propor programas de apoio ao pequeno produtor e pecuarista no sentido de oferecer-lhe suporte gerencial, de práticas e técnicas agrícolas e de manejo de rebanhos, além de produção agropecuária buscando parceria com órgãos, entidades públicas e privadas afins;
- XII - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

**Seção XIII
Secretaria Municipal de Abastecimento, Aquicultura e Pesca**

Art. 24. A Secretaria Municipal de Abastecimento, Aquicultura e Pesca, Órgão responsável por planejar, coordenar e executar programas e atividades relacionadas às políticas de produção e desenvolvimento da aquicultura e pesca e centros de abastecimentos, possui as seguintes atribuições e competências:

- I - buscar investimentos e parcerias para ampliar os canais de distribuição e comercialização de produtos alimentícios, pesqueiros e aquáticos, incluindo centros de abastecimentos, garantindo acesso eficiente e seguro aos alimentos para a população;
- II - gerenciar e otimizar a operação de centros de abastecimentos municipais, garantindo a distribuição eficiente de alimentos e produtos pesqueiros para comerciantes e consumidores;
- III - coordenar e apoiar políticas de desenvolvimento da pesca e aquicultura industrial, artesanal e amadora e a comercialização de seus produtos;
- IV - fixar critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros e da aquicultura;
- V - organizar e manter o Registro Geral da Atividade Pesqueira;
- VI - propor, avaliar e definir estratégias e iniciativas para a gestão sustentável dos recursos pesqueiros;
- VII - conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e pesca no Município;
- VIII - formular as diretrizes da ação governamental para a política municipal da aquicultura e da pesca;
- IX - coordenar todas as ações relativas à prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento da pesca e aquicultura industrial, artesanal e amadora, bem como a comercialização e fiscalização de seus produtos;
- X - apoiar os pescadores artesanais e suas organizações;
- XI - apoiar o desenvolvimento da aquicultura, em regime familiar e associativo;
- XII - estimular a organização e análise de dados coletados com o mapeamento fluvial, a fim de viabilizar a pesca e um melhor aproveitamento dos recursos naturais;
- XIII - criar programas específicos para alfabetização, formação profissional, capacitação, educação ambiental e inclusão social dos pescadores artesanais;
- XIV - estabelecer projetos de sustentabilidade dos recursos pesqueiros como forma de garantir a sobrevivência daqueles que os exploram;
- XV - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

**Seção XIV
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**

Art. 25. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Órgão responsável por elaborar as políticas públicas do Município relacionadas a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, fiscalizar o cumprimento das leis ambientais e definir as políticas de limpeza urbana, possui as seguintes atribuições e competências:

- I - elaborar e propor política municipal de meio ambiente com vista a defesa e preservação do meio ambiente no Município;
- II - estimular e promover o florestamento e o reflorestamento em áreas degradadas, visando especialmente à proteção de encostas e de margens de ecossistemas aquáticos;
- III - planejar e executar ações para o saneamento rural, visando melhoria ambiental e da qualidade de vida da população;
- IV - participar da elaboração do Plano Diretor do Município com vista a adoção de medidas de preservação ambiental, de minimização de impactos ambientais oriundos do crescimento populacional e atividades industriais, agrícolas e agroindustriais em todo o território municipal;
- V - gerir os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUMMAM), cumprindo a legislação específica referente à sua aplicação e controle;
- VI - realizar ações de fiscalização da política de defesa do meio ambiente e combater ações lesivas ao meio ambiente;
- VII - promover a educação ambiental ampla mediante parceria com Secretarias e instituições de ensino no Município;
- VIII - definir os planos e programas na formulação e execução do desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora;
- IX - restaurar e defender as unidades de proteção ambiental e as reservas ecológicas, assim consideradas pela legislação vigente, situadas nos limites do Município;
- X - elaborar medidas educativas para conscientização da população a respeito da importância de preservar a natureza e o incentivo a hábitos ecolologicamente corretos;
- XI - realizar o levantamento e cadastramento das áreas verdes do Município;
- XII - fiscalizar as reservas naturais em áreas urbanas e áreas de preservação ambiental;
- XIII - realizar ações de combate permanente à poluição ambiental;
- XIV - planejar e executar projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização do Município;
- XV - analisar e decidir sobre a concessão ou indeferimento de licenças e outorgas ambientais, conforme a legislação vigente;
- XVI - zelar pela observância das normas de conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais, em articulação com os Órgãos federais, estaduais e municipais;
- XVII - identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas conservacionistas com a exploração racional, conforme diretrizes do desenvolvimento sustentável;
- XVIII - atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;
- XIX - coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de Direito Público ou Privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;
- XX - promover a defesa, melhoria e aproveitamento racional do meio ambiente, viabilizando ações preventivas no sentido de preservar as riquezas naturais, no âmbito municipal;
- XXI - proceder ao Zoneamento Ecológico Econômico do território do Município;
- XXII - manter a conservação da limpeza de praças, parques, jardins e áreas verdes da cidade, promovendo o paisagismo e criando espaços de lazer para a população;
- XXIII - organizar e supervisionar os serviços de limpeza pública, como varrição de ruas, coleta de lixo, destinação final do lixo e resíduos sólidos, remoção de entulho, capina e limpeza das vias e logradouros públicos, mercados e feiras livres;
- XXIV - normatizar e fiscalizar a coleta, reciclagem e disposição do lixo;
- XXV - fiscalizar o aterro sanitário do Município;
- XXVI - regulamentar e fiscalizar as atividades de quaisquer instituições públicas ou particulares, que atuem no tratamento, beneficiamento, industrialização, comercialização ou destinação final de resíduos sólidos urbanos no Município;
- XXVII - elaborar normas de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
- XXVIII - monitorar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados sob concessão pública em sua área de competência;
- XXIX - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

**Seção XV
Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

Art. 26. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Órgão responsável por fiscalizar o serviço de iluminação pública e manutenção de vias públicas, possui as seguintes atribuições e competências:

- I - planejar, coordenar e executar a manutenção e recuperação das vias públicas, incluindo pavimentação, sinalização e drenagem, garantindo a segurança e acessibilidade;
- II - realizar a fiscalização e monitoramento das condições das vias públicas, identificando necessidades de reparos, melhorias e intervenções emergenciais;
- III - gerir os contratos e serviços terceirizados ou em regime de concessão relacionados à manutenção de vias e iluminação pública, assegurando o cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços;
- IV - desenvolver e implementar ações preventivas de conservação e recuperação de ruas, avenidas e calçadas, para evitar danos e melhorar a mobilidade urbana;
- V - coordenar os serviços de instalação, reparo e manutenção da iluminação pública, garantindo a eficiência energética e a segurança das vias;
- VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e qualidade na execução dos serviços de manutenção de vias e iluminação pública;
- VII - realizar o planejamento estratégico de expansão da rede de iluminação pública, atendendo as necessidades da população;
- VIII - elaborar e acompanhar projetos de revitalização de áreas urbanas, incluindo pavimentação e modernização do sistema de iluminação pública;
- IX - atuar em parceria com outras secretarias municipais e órgãos públicos para implementar melhorias no que se refere a manutenção de vias e iluminação públicas;
- X - receber e analisar demandas da população relacionadas a manutenção das vias e iluminação públicas, providenciando as soluções necessárias de acordo com a prioridade e viabilidade técnica;
- XI - desenvolver campanhas educativas sobre o uso consciente da iluminação pública e a preservação das vias públicas;
- XII - garantir o funcionamento adequado da iluminação pública, incluindo a instalação, manutenção e reparos das lâmpadas e outros sistemas de iluminação nas vias públicas e espaços públicos;
- XIII - monitorar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados sob concessão pública em sua área de competência;
- XIV - elaborar e executar os planos, projetos e ações que tenham por objetivo o desenvolvimento dos serviços públicos;
- XV - celebrar convênios ou contratos com pessoas jurídicas de Direito Público, Órgãos Públicos e entidades privadas, para a prestação de serviços;
- XVI - fixar o valor e arrecadar as taxas correspondentes dos serviços prestados pelas empresas, aos particulares e entidades públicas, para atender aos custos operacionais e de manutenção, procedendo ao reajuste quando necessário;
- XVII - zelar pela guarda, conservação, reparos e manutenção de veículos, máquinas pesadas e equipamentos vinculados à Secretaria;
- XVIII - gerir o consumo de energia elétrica nos prédios municipais;
- XIX - avaliar as contas de energia das unidades consumidoras, cadastrar as unidades e encaminhar as faturas para pagamento;
- XX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

**Seção XVI
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade**

Art. 27. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade, Órgão responsável pelo desenvolvimento urbano, mobilidade e gestão de obras públicas e particulares do município, possui as seguintes atribuições e competências:

- I - formular e implementar políticas públicas de planejamento de obras e serviços que venham a se desenvolver nas vias e logradouros do Município;
- II - expedir, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município;
- III - projetar, executar e fiscalizar a construção de edifícios públicos;
- IV - analisar o planejamento de obras e serviços que venham a se desenvolver nas vias e logradouros públicos;
- V - expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas ou particulares no Município;
- VI - controlar e fiscalizar a execução dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;
- VII - expedir atos de parcelamento do solo urbano;
- VIII - controlar construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíveis à Procuradoria Geral do Município, visando o resguardo do interesse público;
- IX - realizar, em articulação com outros Órgãos municipais, campanhas de esclarecimento e orientação sobre as leis urbanísticas municipais;
- X - fazer o monitoramento do licenciamento do uso e da ocupação do solo em terrenos públicos e privados;
- XI - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os mapas do Município, assim como a legislação permanente;
- XII - analisar, aprovar, licenciar e fiscalizar projetos arquitetônicos, urbanísticos, de calçamento, loteamento e parcelamento urbano e rural, de acordo com a legislação vigente, realizadas no Município;
- XIII - executar a atualização do cadastro urbanístico municipal, através de plantas quadras, plantas parciais, além de manter e atualizar as plantas do Município;
- XIV - conservar e manter a infraestrutura urbana da cidade;
- XV - executar obras públicas no Município, abrangendo a abertura de vias públicas no perímetro urbano e rural, construção civil, galerias pluviais e pavimentação asfáltica;
- XVI - gerenciar e elaborar cronograma de projetos de obras públicas nos distritos rurais, viabilizando a execução de serviços e obras de infraestrutura rural;
- XVII - desenvolver projetos em conjunto com as organizações representativas dos distritos, visando melhorar a qualidade de vida na área rural;
- XVIII - buscar parcerias com os Governos Estadual e Federal, para execução, fiscalização e gerenciamento de obras de pavimentação e drenagem;
- XIX - realizar serviços de topografia para a execução de obras públicas;
- XX - zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando ao órgão responsável sobre eventuais alterações;
- XXI - implementar políticas públicas de mobilidade urbana, visando à melhoria da circulação e acessibilidade no município;
- XXII - desenvolver e implementar estratégias para a organização do trânsito, com foco na segurança viária, redução de congestionamentos e promoção da mobilidade sustentável;
- XXIII - desenvolver estratégias para otimizar o sistema de transporte coletivo municipal, promovendo a integração entre diferentes modais e melhorando a eficiência do serviço;
- XXIV - analisar e aprovar projetos relacionados ao uso do solo urbano, considerando o impacto na mobilidade e acessibilidade;

- XXV - realizar estudos e diagnósticos sobre o comportamento do tráfego e a demanda por transporte público, visando a implementação de melhorias contínuas;
- XXVI - desenvolver e implementar soluções de mobilidade sustentável, como a promoção de ciclomobilidade, transporte a pé e o uso de veículos elétricos ou de baixo impacto ambiental;
- XXVII - receber e analisar demandas da população relacionadas ao trânsito oferecendo soluções para melhorar a mobilidade e qualidade de vida;
- XXVIII - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

**Seção XVII
Secretaria Municipal de Defesa Civil**

Art. 28. A Secretaria Municipal de Defesa Civil, Órgão responsável por prevenir desastres, atuando com rapidez e eficiência em situações de emergência, possui as seguintes atribuições e competências:

- I - identificar, mapear e fiscalizar áreas de risco de desastres;
- II - instruir a população sobre como proceder em casos de diferentes calamidades;
- III - realizar a desocupação do pessoal e material das áreas atingidas por desastres ou calamidades;
- IV - adotar procedimentos e praticar os atos necessários à redução dos prejuízos sofridos por particulares e entidades públicas em decorrência de desastres ou calamidade;
- V - assegurar o funcionamento dos principais serviços de utilidade pública;
- VI - criar condições para recuperação de moradias;
- VII - propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil;
- VIII - elaborar e implementar diretrizes, planos, programas e projetos para prevenção, minimização e respostas a desastres causados por ação da natureza e/ou do homem no âmbito do Município ou calamidades públicas;
- IX - coordenar a elaboração do plano de contingência municipal;
- X - estudar e executar medidas preventivas, bem como mobilizar recursos para prevenção e minimização dos desastres;
- XI - disseminar a cultura de prevenção a desastres por meio da inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade;
- XII - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;
- XIII - fomentar o fortalecimento da estrutura de proteção e defesa civil municipal;
- XIV - recomendar ao Poder competente a interdição de áreas de risco identificadas;
- XV - promover o planejamento para a atuação de defesa civil, mediante planos diretores, preventivos, estabelecendo estratégias e diretrizes para orientar as ações de redução de desastres, e promover a defesa permanente do cidadão;
- XVI - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- XVII - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XVIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;
- XIX - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

**Seção XVIII
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**

Art. 29. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Órgão responsável por formular e executar a política de promoção social, possui as seguintes atribuições e competências:

- I - implementar, coordenar e supervisionar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal, estadual e federal pertinentes, englobando ações, atividades e projetos;
- II - elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Assistência Social, com a respectiva programação e orçamento das atividades e projetos nele inserido;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições constantes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito do Município;
- IV - buscar junto as outras esferas de Governo os meios necessários à aplicação das políticas de assistência social no Município;
- V - cadastrar as famílias e pessoas carentes do Município;
- VI - disponibilizar atendimento direto ao cidadão através de ações específicas principalmente no que se refere a crianças, adolescentes, idosos, migrante, mulher, portadores de necessidades especiais e organização comunitária;
- VII - promover ações a fim de contribuir para a melhoria das condições de vida da população excluída do pleno exercício de sua cidadania, reinserindo-a na esfera comunitária e familiar;
- VIII - assegurar que as ações, no âmbito da assistência social, sejam implementadas tendo a família como seu principal referencial para o desenvolvimento integral;
- IX - promover a inclusão dos usuários da assistência social, garantindo-lhes o acesso aos bens e serviços sociais básicos, com qualidade;
- X - garantir a regulamentação de serviços e programas de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidade, riscos sociais e desvantagens pessoais por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições;
- XI - formular diretrizes e avaliar a gestão e prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII - prestar o atendimento assistencial destinado a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras;
- XIII - executar, diretamente ou de forma descentralizada, ações de assistência social aos segmentos mais carentes da sociedade local, buscando realizar metas e atingir objetivos oficialmente estabelecidos;
- XIV - acompanhar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XV - garantir a oferta de serviços de proteção social especial, na modalidade de média complexidade, garantindo a proteção e o atendimento das famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, e que tenham os seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos;
- XVI - oferecer os serviços de alta complexidade, garantindo a proteção integral, moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para as famílias e indivíduos sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando da retirada de seu núcleo familiar e/ou comunitário;
- XVII - planejar e organizar serviços de amparo e proteção à infância e a adolescência, ao idoso, à pessoa portadora de necessidades especiais, famílias, grupos e indivíduos em vulnerabilidade social;
- XVIII - assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições de promoção da sua autonomia e de participação na sociedade;
- XIX - desenvolver e executar programas e políticas públicas de atendimento ao idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

XX - estabelecer mecanismos de divulgação e informação sobre o processo de envolvimento;

XXI - estimular, incentivar e apoiar a sociedade civil para implementação das políticas de ações afirmativas, combate e superação do racismo;

XXII - formular, coordenar e articular políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;

XXIII - desenvolver políticas públicas de ação afirmativa em busca da promoção dos direitos dos indivíduos e grupos étnico-raciais que sofreram injustiças históricas;

XXIV - implementar e coordenar políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

XXV - acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

XXVI - formular e implementar políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política

XXVII - coordenar e prestar assistência judiciária gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica, garantindo-lhes acesso à justiça, conforme legislação vigente;

XXVIII - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção XIX PROCON - Campos

Art. 30. O PROCON – Campos, Órgão responsável por fiscalizar e mediar as relações de consumo, garantindo que as empresas e fornecedores cumpram as leis e respeitem os direitos dos consumidores, possui as seguintes atribuições e competências:

I - viabilizar, implementar e executar a Política de Orientação, Proteção, Defesa e Educação para o Consumo;

II - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - fornecer orientações sobre questões de consumo, além de atuar com medidas administrativas para cessar práticas abusivas de empresas.

IV - mediar soluções de conflitos entre consumidor, empresas e prestadores de serviços de forma extrajudicial;

V - orientar, permanentemente, os consumidores sobre seus direitos e garantias;

VI - fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à Assistência Jurídica, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, as situações não resolvidas administrativamente;

VII - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VIII - promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, como palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

IX - atuar junto ao sistema Municipal de ensino, visando incluir temas ligados ao direito do consumidor, nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

X - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (artigo 44 da lei Federal nº 8.078/90), e registrando as soluções;

XI - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre possíveis reclamações apresentadas pelos consumidores;

XII - convocar fornecedores para comparecer à sede do PROCON Campos para prestarem informações acerca das reclamações, tentando, sempre que possível, harmonizar as partes integrantes da relação de consumo;

XIII - instaurar processos administrativos, nos moldes da Lei Federal nº 8.078/90 e do Decreto Federal nº 2.181/97, aplicando as sanções previstas em lei, quando ficar caracterizado, por parte do fornecedor, infração à relação de consumo;

XIV - gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC);

XV - encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos coletivos e individuais homogêneos;

XVI - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

XVII - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XVIII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97;

XIX - encaminhar à Defensoria Pública do Estado, Assistência Jurídica do Município, bem como núcleos de prática jurídica universitária, os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XX - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção XX Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Órgão responsável por assegurar a universalização do ensino fundamental, e por organizar e coordenar o sistema educacional do Município em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), possui as seguintes atribuições e competências:

I - planejar, coordenar, controlar e executar a política educacional do município, mediante oferecimento de educação infantil, educação de jovens e adultos, educação especial e o ensino fundamental;

II - planejar, coordenar, controlar, acompanhar e executar programas de merenda escolar, material didático e transporte escolar;

III - sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino no Município

IV - baixar normas complementares para o sistema de ensino;

V - promover meios para a realização das eleições de diretores e vice-diretores das unidades escolares;

VI - coordenar e controlar as atividades de suprimento e guarda de material, de controle funcional do pessoal do magistério e de assistência ao educando;

VII - coordenar e controlar as atividades pertinentes ao desenvolvimento pedagógico, de informação e de comunicação;

VIII - coordenar e controlar as atividades de organização curricular e de gestão do sistema municipal de ensino em geral, entre outros;

IX - garantir suporte logístico para o funcionamento dos conselhos Municipal de Educação, acompanhamento do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

X - administrar os recursos transferidos ao Município de Campos dos Goytacazes para aplicação em programas de educação; do transporte escolar; dos programas suplementares de alimentação escolar;

XI - articular ações visando a valorização do magistério público do Município de Campos dos Goytacazes;

XII - realizar campanhas destinadas a incentivar a frequência e a permanência do aluno na escola;

XIII - realizar censos e levantamentos da população em idade escolar, procedendo a sua chamada à escola;

XIV - combater à evasão escolar, à repetência e a todas as causas de baixo rendimento do alunado, utilizando as medidas disponíveis de aperfeiçoamento do ensino e de assistência integral ao aluno;

XV - administrar a verba do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Ensino Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB;

XVI - orientar e organizar as atividades relativas às apresentações de bandas de música e fanfarras;

XVII - aprovar a programação de carga horária, observada a tipologia da escola;

XVIII - divulgar e manter em seus arquivos as Portarias de criação de unidades escolares municipais;

XIX - manter atualizado o cadastramento das unidades escolares da rede municipal;

XX - planejar, coordenar e promover o processo de desenvolvimento da gestão participativa nas escolas da Rede Pública Municipal;

XXI - planejar, coordenar, acompanhar e promover meios para a organização e funcionamento dos Conselhos Escolares;

XXII - elaborar o calendário escolar em conjunto com as coordenações de ensino e acompanhar o cumprimento do mesmo na Rede Pública Municipal;

XXIII - emitir históricos escolares e certificados de conclusão de cursos iniciados ou concluídos em unidades escolares extintas;

XXIV - manter registros atualizados de notas, frequência, histórico, desempenho dos alunos e publicações oficiais relacionadas aos alunos formados da unidade escolar;

XXV - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção XXI Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública

Art. 32. A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Órgão responsável por formular e implementar políticas públicas que garantam a manutenção da ordem urbana e a integração da Prefeitura com todas as forças de segurança pública, possui as seguintes atribuições e competências:

I - apoiar as atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das atividades de Defesa Civil;

II - apoiar os agentes municipais a fazer cessar, quando no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

III - participar, em conjunto com as Polícias locais, de ações de preservação da ordem pública, sempre que solicitado;

IV - promover, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, ação fiscalizadora no sentido de impedir o exercício de atividades sem o licenciamento outorgado pela prefeitura;

V - organizar e manter a fiscalização sobre o comércio eventual ou ambulante;

VI - elaborar e implementar políticas públicas voltadas para a segurança;

VII - garantir o ordenamento urbano da cidade;

VIII - colaborar com as ações preventivas de segurança pública;

IX - propor a integração das forças de segurança atuantes no município;

X - fazer lavrar notificações, intimações, autos de infração e de apreensão de mercadorias e apetrechos, em cumprimento à legislação municipal;

XI - promover campanhas educativas e de conscientização sobre o cumprimento das normas de segurança e respeito ao espaço público;

XII - gerenciar e supervisionar o sistema de vigilância e monitoramento do município, contribuindo para a prevenção de crimes e infrações administrativas;

XIII - estabelecer e coordenar estratégias de ordenamento público e combate a práticas ilegais que afetam a qualidade de vida dos municípios, como o uso irregular de espaços públicos, comércio ambulante não regulamentado e perturbação da ordem.

XIV - prestar apoio aos órgãos municipais e estaduais em situações de emergência ou crise, contribuindo com ações de segurança pública e defesa civil;

XV - elaborar normas e procedimentos relacionados às posturas municipais, em apoio à implementação de novos empreendimentos no Município;

XVI - controlar a formalização das atividades comerciais informais, regulamentando-as, cadastrando os comerciantes e estabelecendo critérios para o exercício dessas atividades;

XVII - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção XXII Secretaria Municipal de Saúde

Art. 33. A Secretaria Municipal de Saúde, Órgão responsável por gerir, planejar, organizar e controlar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos pelo Município, possui as seguintes atribuições e competências:

I – desenvolver e executar programas, projetos e atividades de atenção integral à saúde, que englobem os aspectos preventivos, curativos e de reabilitação;

II – desenvolver ações de vigilância em saúde, visando a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde;

III - intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e produtos e da prestação de serviços de interesse da saúde;

IV - manter e expandir os diversos tipos de ações e serviços que garantam a acessibilidade da população aos serviços de saúde; V - desenvolver e apoiar ações de controle e/ou erradicação das doenças transmissíveis, não-transmissíveis e de outros agravos à saúde;

VI - planejar, coordenar, supervisionar e desenvolver as atividades de assistência à saúde, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde do Município (UBS's), em consonância com os objetivos da Administração Municipal, os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, o desenvolvimento social e as aspirações da comunidade onde estão inseridas as respectivas unidades;

VII - exercer o controle e a fiscalização: das atividades e ambientes de interesse da saúde, dos produtos alimentícios, químicos, farmacêuticos, biológicos, das fontes de radiação ionizante e demais bens de consumo e da prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde;

VIII - proceder a emissão e renovação anual de Alvará de Autorização Sanitária aos estabelecimentos que, pela natureza das atividades desenvolvidas, possam comprometer a proteção e a preservação da saúde, individual ou coletiva, conforme determinação legal;

IX - implementar ações de monitoramento e fiscalização das populações animais, visando à prevenção e ao controle das zoonoses no Município;

X - desenvolver constante trabalho de educação em saúde, em especial de programas de educação sanitária, junto aos grupos populacionais expostos a maiores riscos de agravos à saúde;

XI - implantar sistemas de informações de saúde que garantam o conhecimento da realidade e o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito municipal, em articulação com os órgãos das esferas estadual e federal;

XII - manter intercâmbio permanente com as demais instituições que participam dos serviços de saúde no Município, a fim de estabelecer uma coordenação interinstitucional que permita a racionalização do uso de recursos existentes e seu ajustamento ao planejamento local;

XIII - gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal, alocados à área de saúde, cumprindo a legislação específica referente à sua aplicação e controle;

XIV - promover a realização de estudos e a elaboração e revisão da legislação municipal referente à área de Saúde, visando a atender as políticas adotadas em nível federal, estadual e municipal;

XV - coordenar, controlar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município;

XVI - realizar e coordenar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária, abrangendo ações preventivas em saúde pública, com foco no controle de doenças, promoção da saúde e prevenção de riscos sanitários;

XVII - desenvolver e implementar programas educativos e campanhas de conscientização sobre prevenção de doenças, uso seguro de medicamentos, alimentação saudável e cuidados com a saúde do trabalhador;

XVIII - desenvolver e implementar ações de vigilância alimentar e de saúde do trabalhador, assegurando a qualidade e segurança dos alimentos consumidos pela população e a saúde no ambiente de trabalho, em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações pertinentes;

XIX - fiscalizar e controlar a distribuição de medicamentos;

XX - prestar serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência no âmbito do Município;

XXI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

CAPÍTULO V **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Seção I **Fundação Municipal de Saúde**

Art. 34. A Fundação Municipal de Saúde possui as seguintes atribuições e competências:

I - exercer o controle administrativo, operacional, patrimonial, financeiro e de recursos humanos do Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus, Hospital São José e Unidades Pré-Hospitais do município, Clínicas da Família e do Hemocentro Regional de Campos dos Goytacazes;

II - exercer o controle administrativo, operacional, patrimonial financeiro e de recursos humanos de outras unidades de saúde hospitalares, bem como programas e projetos na área de saúde, pertencentes ao Município de Campos dos Goytacazes que lhe sejam transferidas, por ato do Prefeito de Campos dos Goytacazes;

III - permitir que as unidades de saúde, programas e projetos a ela vinculados, estendam as ações de saúde à população, por meio da aplicação de medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde, integrando-se ao Sistema Único de Saúde - SUS e atuando como polo de atração e irradiação de programas e projetos, que visem a saúde enquanto um direito de cidadania;

IV - oferecer condições e contribuir para que as unidades de saúde a ela vinculadas sirvam de campo de ensino, de pesquisa e de integração ao trabalho pelo ensino a todos os profissionais e estudantes da área de saúde e de outras áreas afins;

V - estimular e contribuir para o desenvolvimento dos profissionais de saúde, através de programas de educação continuada;

VI - oferecer condições para que as unidades de saúde a ela vinculadas atuem como unidades de referência, associadas às instituições e serviços existentes no Município de Campos dos Goytacazes, em conformidade com o preconizado no Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - implementar atividades de pesquisa e desenvolvimento de processos e produtos tecnológicos apropriados para a melhoria dos padrões assistenciais e do aperfeiçoamento do trabalho em saúde;

VIII - incentivar o desenvolvimento de modelos de ações integradas de organização e administração de serviços de saúde (hospitalares, ambulatoriais e comunitários), fundamentado na competência interdisciplinar e na corresponsabilidade e das gestões interinstitucionais;

IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Art. 35. A Fundação Municipal da Infância e Juventude, Órgão responsável por promover políticas públicas que garantam o desenvolvimento, a proteção e a inclusão social de crianças e adolescentes, possui as seguintes atribuições e competências:

I - desenvolver e implementar políticas voltadas para a infância e juventude, garantindo os direitos previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e buscando soluções para as demandas específicas dessa faixa etária;

II - trabalhar na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, garantindo que tenham acesso à educação, saúde, lazer, cultura, entre outros direitos fundamentais;

III - coordenar e apoiar iniciativas para a educação, formação profissional e desenvolvimento de habilidades, com foco na melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, promovendo acesso a cursos, atividades extracurriculares e programas de profissionalização;

IV - desenvolver programas de acolhimento e proteção social para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, como os que enfrentam violência, abuso, exploração ou trabalho infantil;

V - incentivar e promover atividades culturais, recreativas e esportivas para crianças e jovens, criando oportunidades de acesso ao lazer e ao desenvolvimento de talentos nas mais diversas áreas;

VI - implementar programas de apoio e orientação às famílias para garantir o bom desenvolvimento das crianças e adolescentes, promovendo a convivência familiar e comunitária saudável;

VII - criar e coordenar programas de prevenção de situações de risco para crianças e adolescentes, como abuso sexual, exploração infantil, drogas, violência doméstica e outros tipos de vulnerabilidade;

VIII - oferecer apoio psicossocial às crianças, adolescentes e suas famílias por meio de serviços de orientação, apoio emocional e acompanhamento terapêutico, quando necessário;

IX - assessorar o Prefeito Municipal nas políticas públicas de inclusão social da criança e do adolescente;

X - coordenar a atuação das demais Secretarias Municipais e articular iniciativas públicas e privadas de proteção social de jovens e criança;

XI - articular-se com a sociedade civil para execução de programas, projetos e ações em defesa da infância e juventude;

XII - acompanhar a Administração do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência;

XIII - coordenar as ações relativas ao orçamento da Fundação;

XIV - exercer outras atividades previstas em lei específica ou regulamento;

XV - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção III **Fundação Municipal de Esporte - FME**

Art. 36. A Fundação Municipal do Esporte, Órgão responsável por promover o desenvolvimento do esporte e da atividade física no município, visando à inclusão social e à saúde da população, possui as seguintes atribuições e competências:

I - definir e implementar as políticas municipais de esportes e lazer, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, nas legislações municipal, estadual e federal pertinentes e observando ainda, as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Esporte;

II - desenvolver e implementar políticas públicas para a prática esportiva, promovendo o acesso ao esporte para todas as faixas etárias, com foco na inclusão social, saúde e educação;

III - organizar eventos esportivos municipais e apoiar competições regionais, estaduais ou nacionais que envolvam o município, incentivando a participação da população e o fortalecimento do esporte local;

IV - implementar programas voltados para a inclusão de pessoas com deficiência na prática esportiva, garantindo o acesso ao esporte adaptado e paradesporto;

V - oferecer suporte e incentivo a atletas que representem o município em competições de alto rendimento, por meio de programas de treinamento, acompanhamento técnico e financeiro;

VI - desenvolver programas de incentivo à prática de atividades físicas regulares para a população em geral, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar da comunidade, como caminhadas, corridas, atividades de ginástica ao ar livre, entre outras;

VII - estabelecer parcerias com clubes, federações, associações, escolas e empresas para apoiar o desenvolvimento do esporte na cidade e promover atividades e eventos conjuntos;

VIII - organizar eventos e atividades esportivas voltadas para o lazer e a recreação, estimulando a prática de esportes como uma forma de entretenimento e interação social para todas as idades;

IX - incentivar e apoiar a criação de grupos de esporte comunitários, oferecendo estrutura e recursos para que as comunidades possam organizar e participar de atividades esportivas localmente;

X - gerenciar os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Esportes;

XI - propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas em consonância com os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer;

XII - exercer outras atividades previstas em lei específica ou regulamento;

XIII - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção IV **Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT**

Art. 37. O Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, Órgão responsável pela gestão e regulação do tráfego e do transporte público municipal, possui as seguintes atribuições e competências:

I - realizar a gestão do trânsito no Município de Campos dos Goytacazes, com as atribuições definidas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, suas alterações e regulamentações;

II - planejar, coordenar e fiscalizar o trânsito urbano, garantindo a fluidez do tráfego, a segurança dos pedestres, motoristas e ciclistas, e a organização do transporte público e privado;

III - gerenciar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo, como ônibus, táxis e outros meios de transporte público, garantindo que os serviços ofereçam qualidade, eficiência e atendam às normas estabelecidas;

IV - gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público de passageiros no município;

V - fiscalizar as infrações de trânsito, aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), como multas, apreensão de veículos e emissão de autos de infração;

VI - planejar, instalar e manter a sinalização de trânsito nas vias públicas (placas, semáforos, faixas de pedestre, etc.), com o objetivo de garantir a segurança e a ordem no tráfego;

VII - desenvolver e implementar programas de educação e conscientização no trânsito, com o objetivo de promover a segurança viária e mudar o comportamento de motoristas, ciclistas e pedestres;

VIII - propor e implementar políticas públicas visando a melhoria do transporte, da circulação de pessoas e veículos, e para o incentivo ao transporte sustentável, como o uso de bicicletas e transporte coletivo;

IX - regular e fiscalizar o transporte de carga, garantindo que os veículos de carga cumpram as normas estabelecidas e não comprometam a segurança viária, além de organizar o transporte em horários específicos para evitar congestionamentos;

X - definir e fiscalizar as áreas de estacionamento, como vagas rotativas, estacionamentos públicos e privados, e zonas de carga e descarga, para organizar o uso do espaço público e garantir o acesso adequado ao comércio e serviços da cidade;

XI - emitir documentos relacionados ao trânsito, como licenças, autorizações, registros e outros, garantindo a conformidade com as normas municipais e estaduais;

XII - realizar estudos e pesquisas sobre o comportamento do trânsito na cidade, com o objetivo de identificar problemas, pontos críticos e propor soluções para melhorar a circulação de veículos e pedestres;

XIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XIV - implementar iniciativas que incentivem o uso de transporte não poluente, como bicicletas, caminhadas e sistemas de transporte público eficiente e sustentável, além de promover a acessibilidade no trânsito para pessoas com deficiência;

XV - regular e fiscalizar as concessões e permissões de transporte público e privado, garantindo que os prestadores de serviços cumpram as normas municipais e ofereçam um serviço de qualidade para a população;

XVI - implementar políticas para garantir a acessibilidade no transporte público e nas vias urbanas, favorecendo a circulação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

XVII - estabelecer, em conjunto com órgãos de fiscalização de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XVIII - exercer outras atividades previstas em lei específica ou regulamento;

XIX - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção V **Fundo de Desenvolvimento de Campos Dos Goytacazes - FUNDECAM**

Art. 38. O Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes - FUNDECAM, Órgão responsável por fomentar o desenvolvimento empresarial, tecnológico, o setor agropecuário, financiando projetos de geração de empregos nos setores industriais e de serviços, promovendo o acesso de qualquer atividade compatível com as peculiaridades do município, a recursos de capital, ou para implantação de novas tecnologias identificadas com os objetivos do fundo, sempre no âmbito geográfico do Município, possui as seguintes atribuições e competências:

I - atuar com o objetivo de criar um ambiente favorável aos negócios e à atração de investimentos, permitindo a qualificação da mão de obra;

II - estimular a competitividade das empresas e o acesso a novas tecnologias;

III - apoiar financeiramente projetos que visem o desenvolvimento econômico local, como a criação de novos empreendimentos, incentivo a setores estratégicos, entre outros;

IV - oferecer financiamento, consultoria ou outras formas de suporte para empreendedores locais, incentivando a criação e o crescimento de pequenas empresas;

V - garantir a utilização eficiente dos recursos do fundo, com a implementação de um sistema de fiscalização e controle rigoroso;

VI - apoiar a Economia Solidária e a Agricultura Familiar, promovendo o acesso a financiamentos com condições favoráveis, como taxas de juros reduzidas, para estimular o desenvolvimento desses setores.

VII - gerir o Programa Municipal de Microcrédito, oferecendo linhas de crédito acessíveis e com condições facilitadas, com o objetivo de apoiar e incentivar o crescimento das microempresas locais, fomentando a geração de empregos e a movimentação econômica no município.

VIII - fomentar o desenvolvimento do Município através do financiamento de projetos que gerem emprego e renda; desde que compatíveis com as peculiaridades do Município e aprovados pelo Conselho Gestor encarregado da análise e avaliação de cada investimento proposto;

IX - exercer outras atividades previstas em lei específica ou regulamento;

X - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção VI Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos Dos Goytacazes - CODEMCA -

Art. 39. A Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes – CODEMCA, Órgão responsável pelo planejamento e a execução de projetos relacionados ao desenvolvimento do município e o gerenciamento da concessão e permissão de uso dos bens públicos, possui as seguintes atribuições e competências:

I - promover o planejamento e a execução de projetos relacionados com o desenvolvimento do Município;

II - implantar de ações que assegurem o fomento dos setores produtivos do Município, através da execução de atividades de incentivo à criação, preservação e ampliação de empreendimentos;

III - garantir o cumprimento integral do Estatuto da Companhia e assegurar a transparência na prestação de contas, conforme as normativas estabelecidas;

IV - elaborar estudos e projetos para implantação e desenvolvimento de processos para a concessão de serviços e bens públicos;

V - gerir a concessão e permissão de uso dos bens públicos imóveis, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, tais como como quiosques, bancas de jornais e similares, assegurando a conformidade com as normas legais e o bom aproveitamento desses recursos, em conjunto com o Departamento de Posturas da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

VI - gerir a concessão e permissão de uso dos bens públicos móveis, tanto para pessoas físicas quanto jurídicas, tais como trailers, barracas e similares, assegurando a conformidade com as normas legais e o bom aproveitamento desses recursos, em conjunto com o Departamento de Posturas da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;

VII - coordenar a administração das rodovias municipais, garantindo o pleno funcionamento, segurança, limpeza e manutenção adequada das instalações;

VIII - fiscalizar e regulamentar as tarifas de embarque e desembarque cobradas pelas empresas de transporte público que utilizam os terminais rodoviários do município, garantindo seu devido recolhimento em conformidade com as normas estabelecidas;

IX - gerir os cemitérios públicos do município, assegurando a organização, conservação, acessibilidade e respeito aos serviços prestados à população;

X - manter arquivados os registros de perpetuação de jazigos e supervisionar o processo de transferência desses direitos para os familiares, garantindo a conformidade com as normas estabelecidas;

XI - administrar a exploração dos estacionamentos públicos municipais, garantindo a eficiência no uso do espaço e o cumprimento das normas estabelecidas para o serviço;

XII - gerir as atividades econômicas de interesse coletivo, promovendo sua exploração de forma a alcançar os objetivos sociais previstos no Estatuto da Companhia;

XIII - promover a articulação do Poder Executivo com o setor privado, visando o desenvolvimento econômico e social do Município;

XIV - formular e planejar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores comercial, industrial e de serviços do Município;

XV - exercer outras atividades previstas em lei específica ou regulamento;

XVI - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção VII Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL

Art. 40. A Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Órgão responsável pela promoção e fomento da cultura e das artes no município, possui as seguintes atribuições e competências:

I - planejar, executar e acompanhar a política cultural do Município de Campos dos Goytacazes;

II - mapear, difundir e reforçar a identidade cultural do Município;

III - apoiar e divulgar as diversas formas de expressão cultural da comunidade, como teatro, música, dança, literatura, artes plásticas, entre outras;

IV - promover a realização de eventos e festejos populares culturalmente significativos;

V - desenvolver atividades de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico no âmbito do Município;

VI - disponibilizar recursos para a execução de projetos culturais, como festivais, exposições, apresentações e produções artísticas, visando valorizar e promover a cultura local;

VII - organizar e apoiar a realização de festivais, mostras culturais, eventos de rua, feiras de arte e outros eventos que visem à valorização da cultura regional;

VIII - desenvolver estudos, projetos, propostas de trabalho que reforcem o turismo cultural no Município;

IX - implantar a política de incentivos fiscais para financiamento de projetos culturais no Município, atendendo à demanda dos artistas, empreendedores e produtores culturais;

X - desenvolver e apoiar programas de formação artística, workshops, cursos de capacitação e eventos culturais;

XI - garantir a preservação de bens culturais materiais e imateriais, como sítios históricos, museus, monumentos e tradições locais;

XII - realizar ações de educação e conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio histórico e cultural;

XIII - prover suporte financeiro e estrutural para artistas e grupos culturais da região, incentivando a produção artística e sua divulgação;

XIV - fomentar a participação de grupos em situação de vulnerabilidade social em atividades culturais e artísticas, criando condições de inclusão e diversidade nas manifestações culturais;

XV - promover cursos e oficinas voltados à capacitação de novos artistas, produtores culturais, técnicos e gestores culturais;

XVI - trabalhar em parceria com outras entidades culturais, escolas, universidades, empresas e organizações não governamentais, tanto locais como internacionais, para promover intercâmbio cultural e desenvolvimento de projetos conjunto;

XVII - administrar centros culturais, teatros, museus, galerias e outros espaços culturais, proporcionando um ambiente propício à prática e fruição da arte e da cultura.

XVIII - exercer outras atividades previstas em lei específica ou regulamento;

XIX - gerenciar e coordenar as atividades do Arquivo Público Municipal, garantindo seu funcionamento eficiente, a preservação do acervo documental e a implementação de diretrizes e políticas arquivísticas.

XX - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção VIII Empresa Municipal de Habitação – EMHAB

Art. 41. A Empresa Municipal de Habitação – EMHAB, Órgão responsável por implementar e coordenar políticas públicas de habitação no município, visando melhorar as condições de moradia da população e promover o acesso à casa própria ou a moradia digna, especialmente para as camadas mais vulneráveis da sociedade, possui as seguintes atribuições e competências:

I - estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Campos dos Goytacazes, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;

II - promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais e estaduais, como também, através de consórcios municipais e organizações da sociedade civil;

III - promover o acesso da população a lotes urbanizados dotados de infraestrutura urbana básica;

IV - integrar suas ações com as políticas de urbanismo e desenvolvimento urbano, garantindo que os novos empreendimentos habitacionais sejam bem planejados, com acesso a serviços públicos e infraestrutura de qualidade, além de promover a inclusão social;

V - desenvolver e implementar políticas públicas que atendam à demanda por moradia no município, com foco na promoção da qualidade de vida, urbanização e regularização fundiária;

VI - coordenar programas de construção e financiamento de unidades habitacionais, e outras iniciativas voltadas à aquisição de moradias populares ou ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social;

VII - realizar o cadastro e o acompanhamento de famílias em demanda por habitação, gerenciando listas de espera para programas habitacionais e assegurando que as políticas atendam de forma justa e equitativa as necessidades da população;

VIII - realizar o acompanhamento contínuo dos projetos habitacionais em andamento, avaliando o impacto das políticas públicas implementadas, e promovendo ajustes conforme necessário para garantir a eficácia das ações;

IX - fomentar a criação de projetos habitacionais de interesse social, incluindo a construção de moradias populares, conjuntos habitacionais e loteamentos para famílias de baixa renda;

X - estabelecer parcerias com outras esferas de governo (estadual e federal), empresas e entidades privadas para a implementação de políticas e projetos habitacionais, ampliando o alcance das ações e a oferta de moradias;

XI - articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

XII - estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

XIII - estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto aos Órgãos, as entidades e aos programas federais e estaduais;

XV - gerir e executar a Política Municipal da Habitação Social;

XVI - administrar o Fundo Municipal de Habitação;

XVII - exercer outras atividades previstas em lei específica ou regulamento;

XVIII - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção IX Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Campos Dos Goytacazes - PREVICAMPOS

Art. 42. O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS, Órgão responsável pela gestão dos benefícios e serviços previdenciários aos servidores públicos municipais, possui as seguintes atribuições e competências:

I - gerir, com exclusividade, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores públicos do Município de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS, primando pela adoção de boas práticas de gestão, a fim de garantir as obrigações atuais e futuras;

II - assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência municipal;

III - assegurar o cumprimento regular de normas federais que atestem a adequação do regime de previdência aos critérios técnicos definidos em norma específica, com o objetivo de obter Certificado de Regularidade Previdenciária;

IV - analisar e conceder aposentadorias conforme critérios previstos na legislação municipal;

V - analisar e conceder pensões por morte a dependentes de servidores falecidos, conforme as normas do regime previdenciário municipal;

VI - realizar a revisão dos benefícios concedidos, conforme a legislação vigente, para garantir que estejam em conformidade com as regras do sistema previdenciário;

VII - arrecadar e fiscalizar as contribuições previdenciárias devidas pelo Município, inclusive seus Poderes, Autarquias e Fundações, e pelos servidores segurados e seus dependentes;

VIII - controlar e assegurar que as contribuições patronais, de responsabilidade das Patrocinadoras e as contribuições dos segurados, sejam pagas corretamente e no prazo;

IX - administrar, com eficiência e com boas práticas de gestão, os recursos financeiros do PREVICAMPOS, incluindo a aplicação de reservas e o planejamento de investimentos, sempre com a preocupação de garantir a rentabilidade e a segurança dos fundos;

X - assegurar, com o respaldo do Tesouro Municipal, o custeio dos benefícios e as obrigações do PREVICAMPOS;

XI - constituir os créditos do PREVICAMPOS por meio dos correspondentes lançamentos;

XII - conhecer, analisar e autorizar os benefícios previdenciários apresentados, bem como provê-los, na forma da Lei;

XIII - realizar estudos atuariais regulares para avaliar a sustentabilidade financeira do regime de previdência, a fim de garantir o equilíbrio entre receitas e despesas;

XIV - elaborar planos para o equacionamento de déficit atuarial, de modo a assegurar a solvência do Instituto a longo prazo;

XV - manter um cadastro atualizado de todos os servidores públicos municipais e seus respectivos dados previdenciários, com o objetivo de garantir a precisão no cálculo e pagamento dos benefícios;

XVI - administrar os processos relacionados ao pedido de aposentadoria e pensão, desde a solicitação até a concessão e pagamento dos benefícios;

XVII - prestar informações e orientações aos servidores municipais sobre seus direitos e deveres previdenciários, como prazos, requisitos e processos para aposentadoria, pensões e outros benefícios;

XVIII - realizar auditorias regulares nas operações e nos recursos do Instituto de Previdência, visando garantir a transparência e a conformidade com a legislação;

XIX - implantar mecanismos de controle para evitar fraudes e irregularidades no sistema previdenciário, como auditorias em processos de concessão de benefícios;

XX - propor e implementar reformas e ajustes no sistema previdenciário municipal, sempre que necessário, para garantir a sua viabilidade e sustentabilidade financeira a longo prazo;

XXI - acompanhar e controlar as despesas do Instituto, sempre buscando otimizar os gastos e garantir que os recursos sejam alocados de forma eficiente;

XXII - colaborar com o Governo municipal na formulação de políticas públicas relacionadas à previdência, garantindo que as ações do Instituto estejam alinhadas às necessidades do Município e seus servidores;

XXIII - estabelecer parcerias com outras entidades públicas ou privadas para o aprimoramento da gestão previdenciária, como empresas de consultoria atuarial, entidades de controle e outros institutos de previdência;

XXIV - exercer outras atividades previstas em lei específica ou regulamento;

XXV - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de sua finalidade institucional.

Seção X

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF -

Art. 43. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense (CIDENNF) é um Órgão da Administração Indireta, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, cuja estrutura, atribuições e competências são definidas por estatuto próprio, com o objetivo de promover o desenvolvimento integrado e sustentável da região norte e noroeste fluminense.

Parágrafo único. O Município integra o Consórcio conforme autorização estabelecida pela Lei 8.833, de 08 de maio de 2018, que disciplina sua participação, estabelecendo os termos e condições da sua adesão, incluindo a definição das obrigações e responsabilidades financeiras.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS E FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 44. Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados, instituídos como auxiliares ao Poder Executivo, com a finalidade de assessorar a Administração Pública no planejamento, análise e tomada de decisões em matéria de sua competência, vinculados às Secretarias Municipais em razão das respectivas atribuições institucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 45. Os Conselhos Municipais são criados mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, definindo-lhes, em cada caso, o funcionamento, as atribuições, a organização, a composição e a forma de nomeação de titulares e suplentes, além do prazo do respectivo mandato.

Parágrafo único. A função de conselheiro ou a participação nos Conselhos Municipais não será remunerada, salvo posterior disposição em contrário.

Art. 46. Os fundos especiais instituídos por lei e desprovidos de personalidade jurídica própria, integram a Administração Municipal e se vinculam à realização de programas de interesse da Administração, sendo as receitas específicas aplicadas de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA, ou outra norma peculiar de aplicação, sujeitando-se à elaboração da contabilidade e ao controle exercido pelo órgão central de controle interno do Poder Executivo.

§1º Os fundos Municipais estabelecidos por lei e que constituem unidades orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) ficam vinculados e subordinados às respectivas Secretarias, nos termos desta Lei.

§2º Os Conselhos Municipais ficam vinculados às Secretarias correspondentes às respectivas pertinências temáticas.

§3º Os Órgãos Colegiados e os respectivos Fundos Municipais vinculados aos Órgãos transformados por esta Lei, permanecerão desempenhando suas finalidades e competências legais, estando vinculados àqueles que absorverem a execução das políticas e atividades pertinentes às suas áreas de atuação.

§4º A representatividade dos Órgãos transformados por esta Lei nos Conselhos Municipais a eles vinculados ocorrerá, automaticamente, pelos Órgãos que os sucederem em suas finalidades e competências.

TÍTULO II

DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 47. São critérios gerais para a ocupação de cargos em comissão e de funções gratificadas na Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal:

I - idoneidade moral;

II - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou função para a qual tenha sido indicado;

III - não ter sido condenado por prática de atos que configurem inelegibilidade, ou outras hipóteses de impedimento, conforme previsto na legislação vigente.

§1º A verificação do atendimento ao requisito de idoneidade moral será realizada a partir da análise das certidões de antecedentes, sendo considerados, para tanto, atos, situações ou circunstâncias incompatíveis com a natureza do cargo ou função.

§2º O ato de nomeação ou designação primará pela adoção de mecanismos de gestão de riscos que assegurem a integridade do Órgão ou Entidade, bem como pela análise de situações que possam acarretar potenciais danos à imagem da Administração Pública.

§3º Os ocupantes de cargos em comissão (DAS) ou Funções Gratificadas (FG) informarão imediatamente, à autoridade responsável por sua nomeação ou designação, a superveniência da restrição mencionada no inciso III do artigo 47.

§4º Nos casos em que se suspeite da configuração da hipótese prevista no inciso III, serão respeitados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, com análise conclusiva realizada pela Procuradoria Geral do Município.

§5º A inelegibilidade contida no inciso III do artigo 47, não configurará óbice à ocupação do cargo se já decorridos 8 (oito) anos desde a condenação em primeira instância, ou decisão em processo administrativo ou da data da eleição em que se verificou, no caso de condenação pela justiça eleitoral.

Art. 47-A Os incisos I e II e VI do Artigo 1º da Lei Municipal 8.796 de 30 de novembro de 2017 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]".

I - os que tenham contra sua pessoa pedido deduzido em ação ou representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por comportamentos graves aptos a implicar a cassação de registros, de diplomas ou de mandatos, pela prática de abuso do poder econômico ou político, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da data da eleição na qual ocorreu a prática abusiva;

II - os que forem condenados, até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos a contar da publicação da sentença na primeira instância, e quanto aos crimes eleitorais a partir da data do primeiro turno da eleição em que se verificou a conduta, pelos crimes:

[...]

VI - os que foram condenados, proferida pela Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, da data da eleição em primeiro turno em que se verificou a conduta, findando em igual data no oitavo ano seguinte;

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Seção I

Da ocupação de cargo em comissão e função gratificada de nível 1

Art. 48. O cargo ou função gratificada de Nível 1 consiste em assessoramento direto do Chefe do Executivo Municipal, isenta o ocupante, nestes casos, de atender aos critérios ou requisitos específicos para a nomeação ou designação.

Seção II

Da ocupação de cargo em comissão e função gratificada de níveis 2 e 3

Art. 49. Além do disposto no art. 47, os ocupantes de Cargo em Comissão e Função Gratificada de níveis 2 e 3 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, 04 (quatro) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na Administração Pública Indireta, de qualquer Ente Federativo por, no mínimo, 04 (quatro) anos;

III - possuir, no mínimo, o ensino superior completo, compatível com as atribuições do cargo ou função, conforme a complexidade e a natureza das responsabilidades atribuídas.

IV - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;

V - ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior ou militar do círculo hierárquico de oficial ou oficial-general;

VI - ter concluído cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária mínima acumulada de cento e vinte horas.

Parágrafo único. Os critérios de que tratam este artigo não são cumulativos, podendo o indicado ao cargo comissionado ou função gratificada preencher apenas um deles.

Art. 50. Os cargos de superintendência dos hospitais, de administração das Unidades Pré-Hospitais (UPH) e das Clínicas Especializadas, deverão ser ocupados por profissionais com formação mínima, no nível técnico, na área da saúde.

Seção III

Da ocupação do cargo em comissão e função gratificada de níveis 4, 5 e 6

Art. 51. Além do disposto no art. 47, os ocupantes de Cargo em Comissão e Função Gratificada de níveis 4 e 5 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função gratificada em qualquer Poder, inclusive na Administração Pública Indireta, de qualquer Ente Federativo por, no mínimo, 03 (três) anos;

III - possuir, no mínimo, o ensino médio completo, ou formação acadêmica específica, compatível com pelo menos uma das atribuições do cargo ou função, conforme a complexidade e a natureza das responsabilidades atribuídas.

Parágrafo único. Os critérios de que tratam este artigo não são cumulativos, podendo o indicado ao cargo comissionado ou função gratificada preencher apenas um deles.

Art. 52. Os cargos de administração das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Policlínicas deverão ser ocupados por profissionais com formação mínima, no nível técnico, na área da saúde.

Seção IV

Da ocupação de cargo em comissão e função gratificada de níveis 7, 8 e 9

Art. 53. Além do disposto no art. 47, os ocupantes de Cargo em Comissão e Função Gratificada de Níveis 7, 8 e 9 atenderão, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na Administração Pública Indireta, de qualquer Ente Federativo por, no mínimo, 02 (dois) anos;

III - possuir nível de graduação escolar compatível com as atribuições do cargo ou função, de acordo com a complexidade e a natureza das responsabilidades atribuídas.

Parágrafo único. Os critérios de que tratam este artigo não são cumulativos, podendo o indicado ao cargo comissionado ou função gratificada preencher apenas um deles.

Art. 54. Os cargos de administração das Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão ser ocupados por profissionais com formação mínima, no nível técnico, na área da saúde.

Seção V

Da dispensa excepcional dos critérios específicos para ocupação de cargo em comissão e função gratificada

Art. 55. Os critérios de que tratam os artigos 49, 51 e 53 poderão ser excepcionalmente dispensados, justificadamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma a demonstrar a conveniência da dispensa em razão de peculiaridades do cargo, número limitado de postulantes para a vaga ou ausência de especialistas disponíveis ou qualificados para a nomeação ou designação.

Parágrafo único. A justificativa a que se refere o caput deverá ser anexada nos assentamentos funcionais do nomeado ou designado.

Art. 56. O Secretário Municipal titular do Órgão em que estiver alocado o Cargo em Comissão ou a Função Gratificada, poderá solicitar a dispensa dos critérios específicos para a nomeação, desde que devidamente motivado.

§1º A motivação do ato deverá explicitar a conveniência da dispensa, com base nas peculiaridades do cargo ou no número limitado de candidatos para a vaga, sendo fundamental a justificativa clara e objetiva da necessidade da medida, para garantir a legalidade e a moralidade administrativa do ato.

§2º Em nenhuma hipótese, a competência prevista neste artigo poderá ser delegada a qualquer outro agente ou servidor.

§3º A dispensa de critérios deverá ser aplicada de forma excepcional, visando à eficiência do serviço público, sendo vedada sua utilização como medida rotineira ou arbitrária.

Seção VI Da aferição dos critérios específicos

Art. 57. O processo de nomeação ou designação para ocupação de cargo comissionado ou função gratificada será encaminhado à autoridade responsável pela nomeação ou designação, instruído com o currículo do postulante e com outras informações ou justificativas pertinentes que comprovem o cumprimento dos critérios para a nomeação ou designação.

§1º O Gabinete do Chefe do Executivo Municipal poderá encaminhar aos departamentos responsáveis pela gestão de pessoas das secretarias municipais o nome do indicado, acompanhado do respectivo cargo em comissão ou função gratificada que poderá vir a ocupar.

§2º As Secretarias Municipais, por meio dos respectivos departamentos responsáveis pela gestão de pessoas deverão realizar a análise detalhada e a verificação do preenchimento dos critérios específicos exigidos para a nomeação ou designação do indicado para o cargo em comissão ou função gratificada listada, a fim de assegurar que o atendimento das condições estabelecidas pela presente Lei.

§3º Os departamentos responsáveis deverão emitir parecer fundamentado, sobre a adequação do indicado com os critérios estabelecidos para a nomeação ou designação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da documentação pertinente.

§4º Caso seja identificado que o indicado não preenche os requisitos estabelecidos para o cargo ou função, os departamentos deverão encaminhar ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal um parecer fundamentado, com a justificativa para a não adequação, para que sejam tomadas as providências necessárias.

§5º A competência prevista no §1º poderá ser delegada a qualquer outro agente ou servidor por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

§6º O indicado ao cargo em comissão ou a função gratificada é o responsável por prestar as informações legalmente exigidas, e responderá por sua veracidade e sua integridade.

§7º O fornecimento de informações falsas poderá acarretar a responsabilização administrativa, cível e penal do indicado.

§8º Os critérios de tempo de experiência profissional e de ocupação de cargos em comissão ou função de gratificada considerarão períodos contínuos e não contínuos.

Art. 58. Para os casos dos incisos I e II dos artigos 49, 51 e 53, o tempo de contagem poderá ser comprovado por meio da apresentação dos assentamentos funcionais do indicado, caso possua.

Art. 59. Para o caso do inciso I dos artigos 49, 51 e 53 o critério da experiência profissional será verificado sob dois aspectos, de maneira não cumulativa:

I - se o indicado possui experiência profissional, nos prazos estabelecidos, em atividades correlatas às áreas de atuação do Órgão ou da Entidade a que está vinculado o cargo ou função gratificada;

II - se o indicado possui experiência profissional, nos prazos estabelecidos, em atividades relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função.

§1º A experiência profissional poderá ser comprovada pela análise das atribuições desempenhadas em vínculos profissionais anteriores, verificada em documento assinado pelo empregador, superior hierárquico, contratante ou outros que tenham atuado em funções de supervisão da atividade profissional desempenhada, especificando as competências e atividades desempenhadas pelo indicado.

§2º Na impossibilidade de obtenção do documento descrito no parágrafo anterior, poderá ser apresentada declaração elaborada e assinada pelo próprio indicado especificando as atribuições desempenhadas no emprego, contrato ou atividade anterior, ressalvando-se que o fornecimento de informações falsas poderá acarretar, a qualquer tempo, a responsabilização administrativa, cível e penal do indicado.

§3º A avaliação de correlação da experiência profissional com as áreas de atuação do órgão ou entidade, ou com as atividades relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função serão de responsabilidade da autoridade nomeante ou ao gestor da pasta correspondente.

Art. 60. Para os casos dos incisos III e IV do Art. 49, e inciso III dos artigos 51 e 53, o documento apresentado deverá ser emitido por instituição credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação.

Art. 61. Para o caso do inciso VI do Art. 49 a conclusão em cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função gratificada deverá ser comprovada através da apresentação de certificados emitidos pela própria organizadora do curso.

§1º A exigência poderá ser considerada atendida caso o indicado finalize os cursos em até 90 (noventa) dias após a data da posse no cargo em comissão ou função gratificada.

§2º Caberá ao Órgão de nomeação ou designação o acompanhamento do cumprimento deste critério, na hipótese de finalização dos cursos após o ato de posse.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O Poder Executivo Municipal destinará a servidores efetivos do Quadro Permanente de Carreira, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total de cargos em comissão existentes na Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Transparência e Controle monitorar o cumprimento do percentual de que trata o caput.

Art. 63. Os Órgãos Colegiados criados por leis específicas, bem como os Fundos Municipais e as entidades da Administração Pública Indireta, ressalvado o disposto nesta Lei, são disciplinados pela legislação que os criou.

Art. 64. Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral e os Presidentes das Entidades são os ordenadores de despesas das respectivas Secretarias e Órgãos.

Art. 65. Para efeitos desta Lei, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral são considerados Agentes Políticos, cujos cargos são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, estando a ele diretamente subordinados.

§1º Os servidores públicos efetivos que vierem a ocupar os cargos descritos no caput, terão que optar entre o vencimento do cargo de origem, acrescido de todas as parcelas de caráter pessoal a ele inerentes, ou o subsídio relativo à função de Agente Político para o qual foi nomeado.

§2º O subsídio dos Agentes Políticos será equivalente ao valor do símbolo do DAS 1, conforme tabela do Anexo I desta Lei.

§3º Fica autorizado o pagamento de gratificação natalina e adicional de férias aos Secretários Municipais e ao Procurador Geral do Município.

Art. 66. Ficam mantidos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, os cargos de Diretores e Vice-Diretores, previstos na Lei nº. 9.341, de 17 de julho de 2023, e não abrangidos no Anexo II da presente Lei, devendo ser adotados os critérios já estabelecidos.

Art. 67. Os cargos comissionados e as funções gratificadas previstas na Lei nº 9.255, de 15 de dezembro de 2022 – Estatuto da Guarda Civil Municipal - permanecem em vigor, nos moldes estabelecidos na legislação específica, fazendo parte integrante da estrutura organizacional estabelecida pela presente Lei.

Art. 68. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por Decreto, a fusão, incorporação, transformação, remanejamento, realocação ou extinção de Órgãos, Entidades, cargos comissionados ou funções gratificadas que compõem a estrutura organizacional da Administração Pública do Município, desde que a alteração promovida não importe em aumento de despesa.

§1º Todas as alterações que vierem a ser promovidas por Decretos modificativos deverão, previamente à sua edição, ser submetidos aos seguintes Órgãos, nesta ordem:

I - Secretaria de Gestão de Pessoas e Governança Digital para promover as adequações necessárias no layout organizacional e na estrutura administrativa do Órgão ou Entidade modificada;

II - Secretaria de Transparência e Controle para verificar a existência de impacto financeiro e confirmar a inexistência de aumento de despesas decorrentes da alteração proposta;

III - Procuradoria Geral do Município para examinar a legalidade do ato.

§2º Após a emissão do parecer, a proposta de Decreto modificativo poderá ser encaminhada para os trâmites legais e administrativos pertinentes.

Art. 69. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os fundos e saldos orçamentários dos órgãos extintos, transformados ou desmembrados por esta Lei.

Art. 70. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer inclusões e alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos relativos a transferências de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à estrutura organizacional.

Parágrafo único. As inclusões e alterações de que trata o caput deste artigo, não incidirão sobre o percentual do art. 3º da Lei Complementar 39, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 71. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Transparência e Controle a proceder as alterações da estrutura e dos quantitativos orçamentários que se fizerem necessários para aplicação da presente Lei, podendo para tanto, criar unidades gestoras e unidades orçamentárias.

Art. 72. Ficam autorizadas as transferências dos bens patrimoniais, serviços e quadro de pessoal efetivo às Secretarias e Órgãos que absorverem as correspondentes atribuições originárias estabelecidas na presente Lei.

Art. 73. Ficam consideradas válidas as alterações necessárias na redação de todas as normas vigentes no âmbito municipal, adequando-as as denominações dos Órgãos relacionados nesta Lei, no que for pertinente, podendo ser indicado a competência ao respectivo órgão, em caso de dúvida, por decreto.

Art. 74. As siglas de identificação das Secretarias e Órgãos Municipais poderão ser estabelecidas por ato administrativo próprio.

Art. 75. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento corrente e suplementadas se necessário.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76. A estrutura administrativa prevista na presente Lei poderá entrar em funcionamento gradativamente, à medida que os Órgãos que a compõem forem sendo implantados através da nomeação dos cargos comissionados (DAS) e funções gratificadas (FG) que os integram, segundo a conveniência da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos.

§1º Fica estabelecido que, enquanto não for implementada a estrutura prevista na presente Lei, os cargos criados pela Lei nº 8.344, de 13 de maio de 2013, com alterações promovidas pelo Decreto Municipal 001, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal 075, de 25 de fevereiro de 2022, serão mantidos e permanecerão em funcionamento, para efeitos administrativos e financeiros, conforme as condições nela previstas, até a conclusão da organização administrativa e da transição prevista neste artigo.

§2º A partir da data de publicação desta Lei, fica vedada a nomeação para qualquer cargo em comissão ou função gratificada, cujos fundamentos se baseiem na Lei nº 8.344, de 13 de maio de 2013 e alterações promovidas pelo Decreto Municipal 001, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal 075, de 25 de fevereiro de 2022.

§3º A nomeação para cargos em comissão e funções gratificadas será exclusivamente regida pela estrutura administrativa estabelecida por esta Lei, e qualquer nova nomeação ou designação realizada com base na Lei 8.344, de 13 de maio de 2013, Decreto Municipal 001, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal 075, de 25 de fevereiro de 2022 será considerada nula e sem efeito.

§4º Fica vedada, durante o período de transitoriedade previsto nesta Lei, a coexistência de cargos em comissão e funções gratificadas cujas atribuições sejam idênticas ou equivalentes.

§5º Os cargos em comissão e funções gratificadas criados pela Lei 8.344, de 13 de maio de 2013, Decreto Municipal 001, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal 075, de 25 de fevereiro de 2022 serão automaticamente revogados na medida em que forem implementados os cargos e funções previstos na presente Lei, sendo vedado o provimento simultâneo.

§6º O valor total gasto com o pagamento de cargos comissionados e funções gratificadas não poderá ultrapassar o impacto financeiro estabelecido pela nova lei que rege a estrutura administrativa do Município.

§ 7º Caso seja identificado o descumprimento do limite financeiro estabelecido, deverá ser promovida a imediata revisão das nomeações e designações, com a devida adequação dos valores à legislação vigente, sendo declaradas nulas, nos termos do §3º deste artigo.

Art. 77. O período de transição ocorrerá até 31 de dezembro de 2025, ficando, após esta data, ficam automaticamente revogadas todas as nomeações e designações fundamentadas na Lei nº. 8.344, de 13 de maio de 2013, no Decreto Municipal 001, de 01 de janeiro de 2021 e no Decreto Municipal 075, de 25 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a adotar medidas que assegurem a manutenção da qualidade e continuidade dos serviços públicos prestados durante o período de transição, de forma a não prejudicar a regular prestação de serviços à população.

Art.78. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a elaborar e editar normas complementares que consideram essenciais para a adequada aplicação e plena execução desta lei, garantindo sua efetividade e alinhamento com os objetivos previstos.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e administrativos a partir de 1º de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de abril de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

(Republicada por ter saído com incorreção)

ANEXO I – SÍMBOLOS E VALORES

TABELA DE DAS

SÍMBOLO	VALOR
DAS 1	R\$ 11.301,57
DAS 2	R\$ 8.417,12
DAS 3	R\$ 6.121,48
DAS 4	R\$ 4.489,56
DAS 5	R\$ 2.930,64
DAS 6	R\$ 2.686,43
DAS 7	R\$ 2.197,97
DAS 8	R\$ 1.953,76
DAS 9	R\$ 1.831,64

TABELA DE FG

SÍMBOLO	VALOR
FG 1	R\$ 7.911,10
FG 2	R\$ 5.891,98
FG 3	R\$ 4.285,04
FG 4	R\$ 3.142,69
FG 5	R\$ 2.051,45
FG 6	R\$ 1.880,50
FG 7	R\$ 1.538,58
FG 8	R\$ 1.367,63
FG 9	R\$ 1.282,15
FCE-1- PREGOEIRO	R\$ 10.521,40
FCE-2- AGENTE DE CONTRATAÇÃO	R\$ 8.417,12
FCE-3- MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO	R\$ 6.121,47
FG-CRF - CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS	R\$ 3.715,73
FG-ESCRIVÃO	R\$ 928,92
FG PRES CPSIA LEI 8344/13	R\$ 4.395,99
FG VOGAL CPSIA LEI 8344/13	R\$ 3.174,84
FG MEMBRO COMISSÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	R\$ 1.880,50
FG COORDENADOR DE CAPS	R\$ 1.880,50
FG AGENTE DE EMPREENDEDORISMO	R\$ 1.538,58

TABELA DE JETON

SÍMBOLO	VALOR
JETON – PRESIDENTE DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS	R\$ 1.770,08
JETON – MEMBRO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS	R\$ 1.264,36
JETON – PRESIDENTE CADEP	R\$ 294,93
JETON – MEMBRO CADEP	R\$ 196,62
JETON – PRESIDENTE JARI	R\$ 353,91
JETON – MEMBRO JARI	R\$ 252,79
JETON – CONSELHO FISCAL IMTT	R\$ 2.930,64
JETON – CONSELHO DELIBERATIVO IMTT	R\$ 2.930,64

ANEXO II – TABELA DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	SÍMBOLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	DAS 1
SUB CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	DAS 2
ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO	DAS 2
ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO	DAS 2
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	DAS 2
DIRETOR DE CERIMONIAL	DAS 3
DIRETOR DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS	DAS 3
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DAS 4
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 4
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 4
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 4
ASSESSOR DE CERIMONIAL	DAS 4
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	DAS 4
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO EXECUTIVO	DAS 5
COORDENADOR DE GABINETE	DAS 5
COORDENADOR DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS	DAS 5
CHEFE DE CONTROLE DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS	DAS 7
CHEFE DE EDIÇÃO E REVISÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS	DAS 7
CHEFE DE GESTÃO DE ARQUIVAMENTO DE ATOS OFICIAIS	DAS 7
CHEFE DE PROTOCOLO	DAS 7
CHEFE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	DAS 7
CHEFE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	DAS 7
CHEFE DE APOIO ESTRATÉGICO	DAS 7
CHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL	DAS 7
CHEFE DE COPA E SERVIÇOS DE APOIO	DAS 7
ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE APOIO	DAS 8
ASSISTENTE DE GESTÃO DE EVENTOS	DAS 8

GABINETE DO VICE-PREFEITO

CARGO	SÍMBOLO
CHEFE DE GABINETE	DAS 1
ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO	DAS 2
SUBCHEFE DE GABINETE	DAS 2
ASSESSOR EXECUTIVO DO VICE-PREFEITO	DAS 3
ASSESSOR EXECUTIVO DO VICE-PREFEITO	DAS 3
ASSESSOR EXECUTIVO DO VICE-PREFEITO	DAS 3
CHEFE DO CERIMONIAL	DAS 3
ASSISTENTE ESPECIAL DE GABINETE	DAS 4
GERENTE DE PLANEJAMENTO	DAS 4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS	SÍMBOLO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	DAS 1
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	DAS 2
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	DAS 2
SUBPROCURADOR ADJUNTO LICITATÓRIO	DAS 2
SUBPROCURADOR ADJUNTO DE ASSUNTOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS	DAS 2
SUBPROCURADOR ADJUNTO DE ASSUNTOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS	DAS 2
SUBPROCURADOR ADJUNTO DE ASSUNTOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS	DAS 2
SUBPROCURADOR ADJUNTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	DAS 2
SUBPROCURADOR ADJUNTO DA DÍVIDA ATIVA	DAS 2
CHEFE DE GABINETE	DAS 3
DIRETOR DE CONVÊNIOS	DAS 3
DIRETOR DE DÍVIDA ATIVA PROCEDIMENTOS JUDICIAIS	DAS 3
DIRETOR DE DÍVIDA ATIVA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	DAS 3
DIRETOR DE PROCEDIMENTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS	DAS 3
DIRETOR DE PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	DAS 3
DIRETOR DE PROCESSOS CONTENCIOSOS	DAS 3
DIRETOR DE PATRIMÔNIO PÚBLICO	DAS 3
DIRETOR DA ESPECIALIZADA DA SAÚDE	DAS 3
DIRETOR JURÍDICO E PESSOAL	DAS 3
DIRETOR JURÍDICO LICITATÓRIO	DAS 3
DIRETOR DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	DAS 3
DIRETOR ADJUNTO DA ESPECIALIZADA DA SAÚDE	DAS 3
DIRETOR DE CONTABILIDADE JUDICIAL	DAS 3
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	DAS 3
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	DAS 3
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	DAS 3
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	DAS 3

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sexta-feira, 30 de
Maio de 2025
Edição 1823
www.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.617, de 28 de maio de 2025.

Estabelece a abertura do Programa Regularize 2025, concedendo anistia de multas e juros, com o objetivo de atualizar o cadastro fiscal de Imóveis no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Regularize 2025 com o objetivo de anistiar multas e juros, que incidam na regularização tributária dos imóveis cadastrados ou não junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único. Ficam excluídos do presente programa os Imóveis que foram objeto de cobrança do IPTU Complementar em razão da última revisão de ofício efetivada pela Secretaria Municipal de fazenda, salvo se tiver havido novo acréscimo ou alteração de área a partir de 2014.

Art. 2º A adesão ao programa de atualização de que trata o artigo anterior deverá observar cumulativamente:

I - a existência de construção nova ou ampliação de área predial ou características, concluídas nos últimos 05 anos;

II - não serem objetos de cobrança do IPTU Complementar em razão da Revisão de Ofício por meio do Georreferenciamento;

III - não serem objetos de pedido administrativo em curso para aprovação e legalização de projetos.

Art. 3º O Programa Regularize 2025 terá prazo de adesão até 30 de julho de 2025, findo qual voltarão ao regime normal todas as legislações que regulamentam a tributação na regularização de imóveis.

Art. 4º Aos contribuintes que requererem a regularização fiscal por meio da atualização das características dos seus imóveis durante o período de que trata o Art. 3º, ficam asseguradas:

I - dispensa do pagamento da diferença relativa ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - entre o valor atual do bem e aquele que for declarado pelo Contribuinte referente aos exercícios anteriores;

II - recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre a obra construída em até 12 parcelas, com anistia de multas e juros municipais;

Parágrafo único. Ficam alcançados pelo presente programa os imóveis para os quais tenha ocorrido lançamento do Imposto Sobre Serviços da construção civil até a data de publicação desta lei e regularmente notificados pessoalmente, por aviso de recebimento (A.R.), por meio eletrônico ou por edital publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Na hipótese de permanência da divergência, o Fisco poderá discordar das informações prestadas pelos contribuintes e efetuar os lançamentos complementares correspondentes na forma da legislação aplicável, desde que observado o prazo decadencial.

Art. 6º Os Contribuintes se responsabilizarão civil e criminalmente pela veracidade e idoneidade das informações e documentos apresentados à Prefeitura de Campos dos Goytacazes para a satisfação dos requisitos elencados nesta Lei.

Art. 7º Para os imóveis alcançados pelo Programa Regularize 2025, os efeitos tributários advindos da atualização se darão na forma do artigo 234, II, da Lei Complementar 01 de 2017 (Código Tributário Municipal), ocorrendo o fato gerador a partir de 02 de junho de 2025.

Art. 8º A presente lei, após o período inicial de vigência, poderá ser prorrogada por até mais 60 dias, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar a partir de 02 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.618, de 28 de maio de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 570.610,78 (quinhentos e setenta mil, seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade - Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 570.610,78 (quinhentos e setenta mil, seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos), destinados a execução do convênio com verba federal cadastrado na Plataforma TRANSFEREGOV para aquisição de unidades móveis para possibilitar o acesso a serviços

de proteção para mulheres (Políticas de Prevenção e Enfretamento à Violência contra as Mulheres) por meio da aquisição de veículo tipo sedan caracterizado para o projeto "Ronda Maria da Penha" e um veículo tipo van "minibus" para o projeto "CEAM Itinerante", conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0164.2513 - POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIA PERMANENTE E 4.4.90.52.52 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA; FONTES DE RECURSO: 1.706.3110.36 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, FONTE STN 1.706 E 2.706.3110.36 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - FONTE STN: 2.706.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 554.488,27 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade - Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025 e o excesso de arrecadação no valor de R\$ 16.122,51 (dezesseis mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), proveniente do rendimento sobre a transferência realizada, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, e § 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º O Poder Executivo realizará abertura de crédito adicional especial, dos recursos referentes às Emendas Parlamentares supracitadas destinados a despesas especificadas, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Constituirá recurso ao crédito adicional especial, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 5º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 6º O Poder Executivo editará decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.619, de 28 de maio de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade - Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a execução do convênio com verba federal cadastrado na Plataforma TRANSFEREGOV, contrato de repasse nº 961301/2024 para "Contratação de projetos técnicos para Restauro do Solar Santo Antônio (Novo PAC)", conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PROGRAMA DE TRABALHO: 13.391.0222.2512 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL TOMBADO; NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES, 4.4.90.51.80 ESTUDOS E PROJETOS E 3.3.90.39.16 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; FONTES DE RECURSO: 1.706.0000.36 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - FONTE STN: 1.706.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade - Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

Art. 4º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei Complementar nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 5º O Poder Executivo editará decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161Assinado de forma digital por MUNICIPIO
DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2025.05.29 18:27:15 -03'00'

Lei nº 9.620, de 28 de maio de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), destinados a execução do convênio com verba federal cadastrado na Plataforma TRANSFEREGOV, contrato de repasse nº 967943/2024 para "Construção do Espaço Esportivo Comunitário (Novo PAC)", conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.0221.2511 – IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE AMADOR, EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER; NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES E 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; FONTES DE RECURSO: 1.706.0000.36 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - FONTE STN: 1.706.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

Art. 4º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei Complementar nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 5º O Poder Executivo editará decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de maio de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

DECRETO Nº 125, de 28 de maio de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 0039, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 7.513.003,09 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 7.513.003,09

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0106.3308.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DAS UNIDADES	3.3.90.39.00	1.720.000033	1.300.000,00
10.122.0106.3308.0000	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DAS UNIDADES	3.3.90.39.00	1.720.000044	911.005,09
10.122.0095.2389.0000	GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.36.00	1.635.000045	2.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.451.0047.1942.0000	ABERTURA, CONSERVACAO E MANUTENCAO DE VIAS URBANAS E RURAIS	4.4.90.51.00	1.700.000024	10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.122.0095.4170.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.3.90.36.00	1.621.210303	3.200.000,00
10.303.0211.2382.0000	DISPENSACAO DE INSUMOS HOSPITALARES E CORRELATOS	3.3.90.92.00	1.621.210303	91.998,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 7.513.003,09

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.451.0047.1942.0000	ABERTURA, CONSERVACAO E MANUTENCAO DE VIAS URBANAS E RURAIS	3.3.90.30.00	1.720.000033	1.300.000,00
15.451.0047.1923.0000	CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIAS OPERACIONAIS DE ÁREAS PÚBLICAS	3.3.90.39.00	1.720.000044	911.005,09
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.302.0105.4283.0000	CONTRATUALIZACAO E CONVENIOS	3.3.90.39.00	1.635.000045	2.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.451.0047.1917.0000	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENCAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	3.3.90.39.00	1.700.000024	10.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
10.302.0105.4283.0000	CONTRATUALIZACAO E CONVENIOS	3.3.90.39.00	1.621.210303	3.291.998,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos em 28/05/2025.

Campos dos Goytacazes - RJ, 28 de maio de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 126, de 29 de maio de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional por realocação e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 0039, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional por realocação na importância de R\$ 10.000,00 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+) R\$ 10.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.122.0095.1160.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA FMIA	3.3.90.14.00	1.501.000010	10.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-) R\$ 10.000,00

FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.122.0095.1160.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA FMIA	4.4.90.51.00	1.501.000010	10.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 29 de maio de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
PREFEITO

DECRETO Nº 127, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 9.617, de 28 de maio de 2025, que trata do Programa de Regularização Fiscal e tributária dos imóveis localizados na área urbana do município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas a adesão, as funcionalidades, bem como os requisitos a serem atendidos para a efetiva adesão ao Programa de Regularização Fiscal de que trata a Lei Municipal nº 9.617, de 28 de maio de 2025.

Dos objetivos do programa

Art. 2º O Programa Regularize 2025 oportuniza aos titulares de imóveis edificadas a atualização dos dados de cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda no que se refere à construção, acréscimo da área construída e/ou utilização do imóvel.

Da forma de adesão

Art. 3º O programa é destinado aos imóveis cadastrados ou não na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º A adesão ao Programa ocorrerá preferencialmente de maneira eletrônica por meio do site da Secretaria Municipal de Fazenda no ícone Programa Regularize 2025.

Art. 5º A adesão de forma presencial deverá ser, preferencialmente, precedida de agendamento que poderá ser feito por meio do telefone 0800-6025343.

Art. 6º Para os casos de demanda espontânea, a Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizará guichês de atendimento exclusivo a fim de permitir maior celeridade no atendimento.

Art. 7º Nos casos dos imóveis cadastrados em nome do antigo titular, o contribuinte deverá requerer a alteração da titularidade do imóvel para fins tributários por meio da ferramenta "Atualiza Imóvel", disponível no endereço eletrônico www.fazenda.campos.rj.gov.br.

Parágrafo único. Após o processamento dos dados informados, o novo titular poderá fazer a adesão ao Programa Regularize 2025.

Art. 8º Os imóveis adquiridos de parte de outro já cadastrado junto ao município, sendo o caso, deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal de Fazenda o desdobro da sua respectiva área.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser realizado presencialmente junto à Central de Atendimento ao Contribuinte.

Das informações a serem prestadas pelos contribuintes

Art. 9º Para os casos de construção nova ou acréscimo, o contribuinte deverá informar a área total edificada na data da adesão ao programa, desde que concluídas nos últimos 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 9.617, de 28 de maio de 2025.

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROTerça-feira, 12 de
Agosto de 2025
Edição 1872

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.650, de 08 de agosto de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 342.984,44 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 342.984,44 (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), destinados a execução do convênio com verba federal cadastrado na Plataforma TRANSFEREGOV, cujo objetivo é a obra de revitalização do Cais da Lapa, reforma e ampliação da nova sede da Secretaria de Turismo, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma:
I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.58.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0179.1720 – PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTES DE RECURSO: 1.700.3110.24 – EXCESSO DE ARRECAÇÃO, FONTE STN 1.700 E 2.700.3110.24 – SUPERÁVIT FINANCEIRO, TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - FONTE STN: 2.700.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 332.846,86 (trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União e o excesso de arrecadação no valor de R\$ 10.137,58 (dez mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), proveniente do rendimento sobre a transferência realizada, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, e § 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º O Poder Executivo realizará abertura de crédito adicional especial, dos recursos referentes às Emendas Parlamentares supracitadas, destinados a despesas especificadas, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 6º O Poder Executivo editará Decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de agosto de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.651, de 08 de agosto de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Desafeta área de parte da Rua Arthur Cardoso Filho, no trecho compreendido entre a Rua Dr. Abelardo de Melo e a Rua Antônio Joaquim de Melo e unifica com área institucional onde está situada a Escola Municipal Wilmar Cava Barros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Fica desafetada da destinação de Rua, a área localizada em parte da Rua Arthur Cardoso Filho, no trecho compreendido entre a Rua Dr. Abelardo de Melo e a Rua Antônio Joaquim de Melo no Parque Jôquei Clube, de acordo com os mapas e memoriais em anexo.

Art. 2º A área de Rua desafetada no artigo 1º será unificada com as áreas institucionais pertencentes ao Município de Campos dos Goytacazes referentes à Escola Municipal Wilmar Cava Barros e a quadra poliesportiva pertencente à referida escola, conforme mapas e memoriais em anexo.

Art. 3º A área a ser desafetada e unificada servirá para ampliação da Escola Municipal Wilmar Cava Barros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de agosto de 2025, 348º da Vila de São Salvador dos Campos, 190º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 373º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 08 de agosto de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

ANEXO



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA
EDUCAÇÃO ILUMINA VIDAS



MEMORIAL DESCRITIVO E.M. PROF. WILMAR CAVA BARROS

O PRESENTE MEMORIAL DESCRITIVO TEM POR OBJETIVO DETALHAR AS CARACTERÍSTICA DE UM TERRENO E SUAS MEDIDAS LINEARES E ÁREA QUADRADA ÁREA CONSTRUÍDA EXISTENTE CONFORME DESENHO DENOMINADO PLANTA DE SITUAÇÃO ATUAL DE UM PRÉDIO ONDE FUNCIONA A E.M. PROF. WILMAR CAVA BARROS SITUADA NA AV. PRESIDENTE KENNEDY Nº 111 CONFRONTANDO PELA FRENTE COM AV. PRESIDENTE KENNEDY MEDINDO 60,65m E PELO LADO DIREITO CONFRONTANDO COM A RUA Dr. ABELARDO DE MELO MEDINDO 17,75m E PELO LADO ESQUERDO COM A RUA Dr. ANTÔNIO JOAQUIM DE MELO MEDINDO 17,75m ÁREA DO TERRENO IGUAL 1.076,54m² , ÁREA CONSTRUÍDA EXISTENTE IGUAL 702,83m² TAMBEM DECLARA INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TÉCNOLOGIA EM INTEGRAR TRECHO DE UMA TRAVESSA SEM NOME E CEP, COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS Dr. ANTONIO JOAQUIM DE MELO E A RUA Dr. ABELARDO DE MELO AO TERRENO DA UNIDADE ESCOLAR ,E O TERRENO DE Nº15/11/9 SITUADO NA RUA Dr. ABELARDO DE MELO ONDE FOI CONSTRUÍDO UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM A FINALIDADE DE REEMEMBRAR CONFORME DESENHO DENOMINADO PLANTA DE SITUAÇÃO PRETENDIDA AO TERRENO DA E.M.PROF. WILMAR CAVA BARRO SITUADA NA AV. PRESIDENTE KENNEDY N PARQUE JOQUEI CLUB NESTE MUNICÍPIO CONFORME DESCRITO EM PLANTA NA PRANCHA Nº02.

Elenilson Fideis
Arquiteto Responsável
Le. 2025.08.11/18:46:04 -03:00
Campos dos Goytacazes, 27 de novembro de 2024.

Arquiteto responsável pelo Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo
Elenilson Fideis

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAMPOS
DOS GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2025.08.11 18:46:04 -03'00'

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROSegunda-feira, 01 de
Setembro de 2025
Edição 1886
www.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.666, de 27 de agosto de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 31.215,40 (trinta e um mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos), referente à contrapartida necessária para execução da Emenda Parlamentar indicada para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 31.215,40 (trinta e um mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos), destinados à contrapartida necessária para execução do convênio com verba federal cadastrado na Plataforma TRANSFEREGOV cujo objetivo é a aquisição de máquinas e implementos para limpeza de canais e apoio a produção agrícola buscando atender pequenos e médios produtores rurais do município, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA RURAL: 20.608.0138.1008 – AGREGAÇÃO DE MÁQUINAS VIA COMPRA OU CONTRATAÇÃO: 4.4.90.52.40 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS; FONTES DE RECURSO: 1.720.0000.33 – ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FONTE STN 1.720.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação de dotações orçamentárias, no de valor R\$ 31.215,40 (trinta e um mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos), destinados à contrapartida necessária para execução de Emenda Parlamentar indicada para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º O Poder Executivo realizará abertura de crédito adicional especial, dos recursos referentes à contrapartida municipal às Emendas Parlamentares supracitadas destinados a despesas especificadas, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei Complementar nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 6º O Poder Executivo editará Decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de agosto de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.667, de 27 de agosto de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), destinados como parte da contrapartida municipal no convênio TRANSFEREGOV 960481/2024 para apoio à execução de obras e serviços de engenharia para o fomento aos setores agropecuário e de agroindústria (CEASCAM), conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.63.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, PROGRAMA DE TRABALHO: 20.608.0153.1017 – RECUPERAR A CENTRAL DE ABASTECIMENTO NORTE FLUMINENSE; NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTES DE RECURSO: 2.706.3110.36 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - FONTE STN: 2.706.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

Art. 4º O Poder Executivo realizará abertura de crédito adicional especial, relativo aos novos valores repassados no exercício de 2025, dos recursos referentes às Emendas Parlamentares supracitadas destinados a despesas especificadas, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma no art. 2º.

Parágrafo único. Constituirá recurso ao crédito adicional especial, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, conforme repasses a serem efetuados.

Art. 5º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 6º O Poder Executivo editará Decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de agosto de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital**PORTARIA 181/2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 106/2023;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo eletrônico nº 00098.001285.2025-21, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Professora II - 25H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 20926, **Minuzze Hecht Zanon**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2025.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

PORTARIA 182/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 106/2023;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo eletrônico nº 00098.000507.2025-98, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Auxiliar de Turma, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 35192, **Rosana de Souza Silva Gonçalves**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2025.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

PORTARIA 183/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 106/2023;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo eletrônico nº 00098.001536.2025-77, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Guarda Civil Municipal, lotado na Guarda Civil Municipal, matrícula nº 42025, **Sávio Silva Montes**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2025.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:291168940001
61

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2025.08.29 17:36:24 -03'00'

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROSegunda-feira, 01 de
Setembro de 2025
Edição 1886
www.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.666, de 27 de agosto de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 31.215,40 (trinta e um mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos), referente à contrapartida necessária para execução da Emenda Parlamentar indicada para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 31.215,40 (trinta e um mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos), destinados à contrapartida necessária para execução do convênio com verba federal cadastrado na Plataforma TRANSFEREGOV cujo objetivo é a aquisição de máquinas e implementos para limpeza de canais e apoio a produção agrícola buscando atender pequenos e médios produtores rurais do município, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA RURAL: 20.608.0138.1008 – AGREGAÇÃO DE MÁQUINAS VIA COMPRA OU CONTRATAÇÃO: 4.4.90.52.40 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS; FONTES DE RECURSO: 1.720.0000.33 – ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FONTE STN 1.720.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação de dotações orçamentárias, no de valor R\$ 31.215,40 (trinta e um mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos), destinados à contrapartida necessária para execução de Emenda Parlamentar indicada para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º O Poder Executivo realizará abertura de crédito adicional especial, dos recursos referentes à contrapartida municipal às Emendas Parlamentares supracitadas destinados a despesas especificadas, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei Complementar nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 6º O Poder Executivo editará Decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de agosto de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.667, de 27 de agosto de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), destinados como parte da contrapartida municipal no convênio TRANSFEREGOV 960481/2024 para apoio à execução de obras e serviços de engenharia para o fomento aos setores agropecuário e de agroindústria (CEASCAM), conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.63.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, PROGRAMA DE TRABALHO: 20.608.0153.1017 – RECUPERAR A CENTRAL DE ABASTECIMENTO NORTE FLUMINENSE; NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTES DE RECURSO: 2.706.3110.36 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - FONTE STN: 2.706.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade – Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

Art. 4º O Poder Executivo realizará abertura de crédito adicional especial, relativo aos novos valores repassados no exercício de 2025, dos recursos referentes às Emendas Parlamentares supracitadas destinados a despesas especificadas, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma no art. 2º.

Parágrafo único. Constituirá recurso ao crédito adicional especial, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, conforme repasses a serem efetuados.

Art. 5º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 6º O Poder Executivo editará Decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de agosto de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital**PORTARIA 181/2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 106/2023;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo eletrônico nº 00098.001285.2025-21, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Professora II - 25H, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 20926, **Minuzze Hecht Zanon**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2025.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

PORTARIA 182/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 106/2023;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo eletrônico nº 00098.000507.2025-98, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a Auxiliar de Turma, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 35192, **Rosana de Souza Silva Gonçalves**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2025.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

PORTARIA 183/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 106/2023;

RESOLVE, a pedido, conforme despacho exarado no processo eletrônico nº 00098.001536.2025-77, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o Guarda Civil Municipal, lotado na Guarda Civil Municipal, matrícula nº 42025, **Sávio Silva Montes**, com efeitos a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de agosto de 2025.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

MUNICIPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:291168940001
61

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2025.08.29 17:36:24 -03'00'

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROQuinta-feira, 18 de
Setembro de 2025
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.669, de 29 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a garantia as pessoas com doença celíaca e intolerância à lactose de ingressar e permanecer em qualquer lugar público ou privado portando alimentos para consumo próprio no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica permitido o ingresso e a permanência de pessoas diagnosticadas com doença celíaca e intolerância à lactose portando alimentos para consumo próprio em qualquer lugar público ou privado no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único - O diagnóstico referido no caput deverá ser comprovado mediante apresentação de laudo médico em que conste expressamente o nome completo do paciente e a indicação da patologia na categoria Doença Celíaca (CID 10 - K90 ou CID 11 - DA95) e Intolerância Lactose (CID 10 - E73), conforme a "Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)".

Art. 2º - Os alimentos para consumo próprio de que trata o Art. 1º não deverão apresentar riscos à segurança do estabelecimento e à integridade física do público, sendo vedada a entrada de:

- I - Embalagens compostas por vidro e latas;
- II - Utensílios perfurcortantes; e
- III - produtos inflamáveis.

Parágrafo único: Fica proibida a comercialização ou revenda dos alimentos para consumo próprio no local do evento.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades de multas administrativas e ações civis, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de agosto de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.679, de 17 de setembro de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de Edital de Chamada Pública - Transferência pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, ao orçamento anual de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a execução do edital de chamamento público "Nossos Museus RJ" com verba estadual, cujo objetivo é a manutenção, ampliação e modernização de Museus, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma:
I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.31.04 - FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA: 13.392.0509.2837 - OFERTA DE BENS CULTURAIS E FOMENTO À CULTURA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA E 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTES DE RECURSO: 1.719.0000.55 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, FONTE STN 1.719.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 20, o excesso de arrecadação, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de edital de chamamento público "Nossos Museus RJ" do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II, e 30, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º O Poder Executivo realizará abertura de crédito adicional especial, do recurso referente ao Edital de Chamamento supracitado destinado as despesas especificadas, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei Complementar nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 6º O Poder Executivo editará decreto visando regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.682, de 18 de setembro de 2025.

Acrescenta o § 3º ao Art. 2º, altera a redação do Art. 3º e acrescenta o Art. 3º-A, na Lei nº 7.744, de 5 de outubro de 2005, que dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Art. 2º. da Lei nº 7.744, de 05 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“§ 3º - O pagamento de diárias em deslocamentos oficiais fica limitado a um único vereador e, quando necessário, a um único integrante de seu gabinete que o acompanhe e o esteja assessorando diretamente no compromisso externo, desde que devidamente justificado.”

Art. 2º. O Art. 3º da Lei nº 7.744, de 5 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O pedido de concessão de diária será formalizado pelo Vereador do gabinete correspondente ou pelo Diretor Geral da Câmara Municipal, por provocação da chefia imediata do setor ao qual esteja vinculado o servidor, e dependerá de aprovação expressa do Presidente do Poder Legislativo em modelo próprio (anexos II e III).”

Art. 3º - Fica criado na Lei 7.744 de 5 de outubro de 2005, o artigo 3º-A, que contará com a seguinte redação:

“Art. 3º-A - Fica vedada a concessão de diárias a servidores comissionados integrantes do quadro administrativo da Câmara Municipal, diretamente vinculados à Mesa Diretora, salvo quando lotados nos seguintes órgãos técnicos: Procuradoria Legislativa, Contabilidade e Gestão Financeira, Controle Interno, Recursos Humanos, Secretaria Legislativa e Setor de Compras, Licitações e Contratos.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei nº. 7.744, de 5 de outubro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.684, de 18 de setembro de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade - Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais), destinados a execução do convênio com verba federal cadastrado na Plataforma TRANSFEREGOV cujo objetivo é a ampliação e modernização do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual - Shopping Estrada, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma:
I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE: 15.453.0124.1514 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTES DE RECURSO: 1.706.3110.36 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, FONTE STN 1.706.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade - Transferência Especial pela União, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II, e 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º O Poder Executivo realizará abertura de crédito adicional especial, do recurso referente à Emenda Parlamentar supracitada destinado as despesas especificadas, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei Complementar nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 6º O Poder Executivo editará decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2025.09.18 16:11:51 -03'00'

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROQuinta-feira, 18 de
Setembro de 2025
SUPLEMENTO ONLINE
www.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.669, de 29 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a garantia as pessoas com doença celíaca e intolerância à lactose de ingressar e permanecer em qualquer lugar público ou privado portando alimentos para consumo próprio no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica permitido o ingresso e a permanência de pessoas diagnosticadas com doença celíaca e intolerância à lactose portando alimentos para consumo próprio em qualquer lugar público ou privado no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único - O diagnóstico referido no caput deverá ser comprovado mediante apresentação de laudo médico em que conste expressamente o nome completo do paciente e a indicação da patologia na categoria Doença Celíaca (CID 10 - K90 ou CID 11 - DA95) e Intolerância Lactose (CID 10 - E73), conforme a "Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)".

Art. 2º - Os alimentos para consumo próprio de que trata o Art. 1º não deverão apresentar riscos à segurança do estabelecimento e à integridade física do público, sendo vedada a entrada de:

- I - Embalagens compostas por vidro e latas;
- II - Utensílios perfurocortantes; e
- III - produtos inflamáveis.

Parágrafo único: Fica proibida a comercialização ou revenda dos alimentos para consumo próprio no local do evento.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades de multas administrativas e ações civis, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 29 de agosto de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.679, de 17 de setembro de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de Edital de Chamada Pública - Transferência pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, ao orçamento anual de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a execução do edital de chamamento público "Nossos Museus RJ" com verba estadual, cujo objetivo é a manutenção, ampliação e modernização de Museus, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma:
I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.31.04 - FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA: 13.392.0509.2837 - OFERTA DE BENS CULTURAIS E FOMENTO À CULTURA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO, 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA E 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; FONTES DE RECURSO: 1.719.0000.55 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, FONTE STN 1.719.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 20, o excesso de arrecadação, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundo de edital de chamamento público "Nossos Museus RJ" do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II, e 30, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º O Poder Executivo realizará abertura de crédito adicional especial, do recurso referente ao Edital de Chamamento supracitado destinado as despesas especificadas, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei Complementar nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 6º O Poder Executivo editará decreto visando regulamentar esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 17 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.682, de 18 de setembro de 2025.

Acrescenta o § 3º ao Art. 2º, altera a redação do Art. 3º e acrescenta o Art. 3º-A, na Lei nº 7.744, de 5 de outubro de 2005, que dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Art. 2º. da Lei nº 7.744, de 05 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"§ 3º - O pagamento de diárias em deslocamentos oficiais fica limitado a um único vereador e, quando necessário, a um único integrante de seu gabinete que o acompanhe e o esteja assessorando diretamente no compromisso externo, desde que devidamente justificado."

Art. 2º. O Art. 3º da Lei nº 7.744, de 5 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O pedido de concessão de diária será formalizado pelo Vereador do gabinete correspondente ou pelo Diretor Geral da Câmara Municipal, por provocação da chefia imediata do setor ao qual esteja vinculado o servidor, e dependerá de aprovação expressa do Presidente do Poder Legislativo em modelo próprio (anexos II e III)."

Art. 3º - Fica criado na Lei 7.744 de 5 de outubro de 2005, o artigo 3º-A, que contará com a seguinte redação:

"Art. 3º-A - Fica vedada a concessão de diárias a servidores comissionados integrantes do quadro administrativo da Câmara Municipal, diretamente vinculados à Mesa Diretora, salvo quando lotados nos seguintes órgãos técnicos: Procuradoria Legislativa, Contabilidade e Gestão Financeira, Controle Interno, Recursos Humanos, Secretaria Legislativa e Setor de Compras, Licitações e Contratos."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei nº. 7.744, de 5 de outubro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.684, de 18 de setembro de 2025.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes/RJ e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade - Transferência Especial pela União, ao orçamento anual de 2025.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais), destinados a execução do convênio com verba federal cadastrado na Plataforma TRANSFEREGOV cujo objetivo é a ampliação e modernização do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual - Shopping Estrada, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte forma:
I - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE: 15.453.0124.1514 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTES DE RECURSO: 1.706.3110.36 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, FONTE STN 1.706.

Art. 3º Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, proveniente de repasse de recurso no valor R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais), oriundo de Emendas Parlamentares indicadas para o Município na modalidade - Transferência Especial pela União, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II, e 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 4º O Poder Executivo realizará abertura de crédito adicional especial, do recurso referente à Emenda Parlamentar supracitada destinado as despesas especificadas, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 9.132, de 27 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), a Lei Complementar nº 036, de 02 de julho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), e a Lei Complementar nº 039, de 06 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) e suas alterações.

Art. 6º O Poder Executivo editará decreto visando regulamentar o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de setembro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES:29116894000161
Dados: 2025.09.18 16:11:51 -03'00'